



INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP

SORAIA PRISCILA PLACHI

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:
UMA REFLEXÃO ACERCA DO SEU CUMPRIMENTO NO DISTRITO FEDERAL**

Brasília
2017

SORAIA PRISCILA PLACHI

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:
UMA REFLEXÃO ACERCA DO SEU CUMPRIMENTO NO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Orientador: Profa. Dra. Soraia da Rosa Mendes.

Brasília

2017

SORAIA PRISCILA PLACHI

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:
UMA REFLEXÃO ACERCA DO SEU CUMPRIMENTO NO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Brasília/DF, 10 de março de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Soraia da Rosa Mendes
Orientadora

Prof. Dr. Roberto Freitas Filho
Membro interno

Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa
Membro externo (UFAL)

Agradeço a Deus por ter conseguido. Dedico aos meus pais, Carlos Antônio Pinotti Plachi e Nilza Plachi, todas as glórias desse trabalho.

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade principal abordar alguns aspectos acerca do cumprimento de medida socioeducativa de internação dos adolescentes em conflito com a lei, em comparação com o sistema de execução penal do adulto condenado ao cumprimento de pena em regime fechado no Distrito Federal. A ideia primordial é buscar semelhanças ou diferenças em relação à infraestrutura, à rotina e aos programas ressocializadores, indagando se ambos os sistemas se equiparam ou não e se o sistema de cumprimento de medida de internação pode ser considerado ressocializador ou punitivo. Para tanto, foram realizados levantamentos de dados por meio de pesquisa etnográfica nos Centros de Internação de Adolescentes infratores em Brasília/DF e também em uma das Penitenciárias do Distrito Federal. A principal hipótese, a que a problemática induz, é que tanto o sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação de Adolescente em conflito com a lei, quanto o sistema de execução de pena de adulto condenado configuram-se como sistemas encarceradores e punitivos, distante da perspectiva teórica da Doutrina da Proteção Integral.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei. Sistema de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação. Pesquisa etnográfica. Sistema punitivo.

ABSTRACT

The aim of this study is comparing the Adult Closed Penal Execution System with Educative Measures applied to teenagers in Federal District (DF). The main idea is evaluating the similarities and differences between them concerning infrastructure, daily routines and resocializing programs so as to inquire how close they are as well as to conclude the possibility of regarding educative measures applied to teenagers as resocializing or punitive. In order to reach those objectives, ethnographic data collections were done in a Teenager Internment Centre and in an Adult Prison in DF. The main hypothesis is that both Educative Measures applied to teenagers and Adult Closed Penal Execution System are incarcerative and punitive. So, they are far from Integral Protection Doctrine perspective.

Keywords: Adult closed penal execution system. Educative measures applied to teenagers. Ethnographic data collections. Punitive system.

RESUMEN

El objetivo principal de este estudio fue el abordaje de aspectos acerca del cumplimiento de medidas sociales educativas de internación de jóvenes en conflicto con la ley en comparación con el sistema de ejecución criminal de adultos condenados al cumplimiento de pena de prisión en régimen cerrado en Distrito Federal (DF). La idea principal es la búsqueda por similitudes y diferencias acerca de infraestructura, cotidiano y programas de resocialización indagando si los sistemas se equiparan o no y si el sistema de cumplimiento de medidas sociales educativas de internación puede ser visto como resocializador o punitivo. Para lograr éxito en ese intento, fue realizada una pesquisa etnográfica de coleta de datos en los centros de internación de jóvenes infratores en Brasília DF y también en una de las Penitenciárias del Distrito Federal. La principal hipótesis, inducida por el problema, es que, tanto el sistema del cumplimiento de medidas sociales educativas de internación de jóvenes, cuanto el sistema de ejecución criminal de adultos condenados al cumplimiento de pena de prisión en régimen cerrado son encarceradores y punitivos, violando la perspectiva teórica de la protección integral.

Palabras-clave: jóvenes em conflito com a ley. Sistema de cumplimiento de medidas sociales educativas de internación. Pesquisa etnográfica. Sistema punitivo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Perspectiva da entrada da Unidade de Internação de Planaltina (UIP).....	43
Figura 2 - Perspectiva da entrada da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE).....	43
Figura 3 – Perspectiva da entrada da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	44
Figura 4 – Perspectiva da entrada da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).....	44
Figura 5 – Dependência interna e muro da Unidade de Internação de Planaltina (UIP)	45
Figura 6 – Gaiola da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE).....	45
Figura 7 – Área interna da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	46
Figura 8 – Panorama Interno, escola e ginásio da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).....	46
Figura 9 – Alojamento da Unidade de Internação de Planaltina (UIP).....	47
Figura 10 – Alojamento da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE).....	47
Figura 11 – Alojamento da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	48
Figura 12 – Alojamento da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).....	48
Figura 13 – Área de Oficinas da Escola da Unidade de Internação de Planaltina (UIP).....	49
Figura 14 – Coordenação da Escola da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE).....	49
Figura 15 – Sala de aula da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	50
Figura 16 – Área externa da Escola da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).....	50
Figura 17 – Área de oficinas da Unidade de Internação de Planaltina (UIP).....	51
Figura 18 – Sala de Profissionalização em oficina mecânica na Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE).....	51
Figura 19 – Anfiteatro da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	52

Figura 20 – Acesso às alas na Unidade de Internação de Planaltina (UIP).....	52
Figura 21 – Estrutura de segurança da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE).....	53
Figura 22 – Estrutura de segurança da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	53
Figura 23 – Estrutura de segurança da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)).....	54
Figura 24 – Área destinada ao banho de sol da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE).....	54
Figura 25 – Área destinada ao banho de sol na Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).....	55
Figura 26 – Área destinada ao banho de sol da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 DA MUDANÇA DE PARADIGMA DA DOCTRINA PENAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	11
1.1 Das bases da Doutrina Penal do Menor, Da Doutrina do Direito do Menor e da Doutrina do Menor em Situação Irregular: aspectos históricos.....	11
1.2 A construção da Doutrina da Proteção Integral e os parâmetros constitucionais pós-1988 aplicáveis às crianças e aos adolescentes: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	18
1.3 A medida socioeducativa de internação e a execução de medida socioeducativa no Estatuto da Criança.....	25
2 DA PESQUISA DE CAMPO	35
2.1 Visita às Unidades Socioeducativas de Internação	38
2.1.1 <i>Análise da infraestrutura</i>	41
2.1.2 <i>Análise da rotina dos internos</i>	56
2.1.3 <i>Análise de programas educativos/ressocializadores</i>	65
2.2 Visita à Penitenciária do Distrito Federal (PDF II)	67
2.2.1 <i>Análise da infraestrutura da PDF II</i>	69
2.2.2 <i>Análise da rotina dos internos da PDF II</i>	72
2.2.3 <i>Análise de programas educativos/ressocializadores da PDF II</i>	74
3 COMPARAÇÕES E CONTRASTES ENTRE O SISTEMA DE EXECUÇÃO DE PENA DO ADULTO E O SISTEMA DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	76
3.1 O sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação em comparação com o sistema de execução de pena no Distrito Federal.....	76
3.2 Sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação, carcerário/punitivo ou ressocializador?.....	86
CONCLUSÃO	90
REFERÊNCIAS	91

INTRODUÇÃO

A principal motivação para esta pesquisa partiu da premissa de que o sistema de execução de pena para o adulto, e o sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação para o adolescente, por serem diferentes – aquele adota um complexo sistema processual, baseado primordialmente no Código de Processo Penal, e este adota um sistema protetivo, baseado especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – exigiriam, por óbvio, modelos diferentes para o seu cumprimento.

Esta motivação levou ao questionamento se, de fato, são sistemas diferentes. O principal ponto da pesquisa foi constatar eventuais semelhanças ou diferenças na execução de pena e no cumprimento de medida de internação, sob três aspectos: infraestrutura das unidades e da penitenciária, rotina dos internos (adultos e adolescentes) e programas ressocializadores (trabalho e estudo).

Para fins metodológicos, a dissertação foi dividida em três capítulos. O capítulo introdutório ficou com a difícil tarefa de abordar, em poucas linhas, as bases históricas e sociais da Doutrina Penal do Menor, da Doutrina do Direito do Menor e da Doutrina do Menor em Situação Irregular. Aborda também, a construção da Doutrina da Proteção Integral, os parâmetros constitucionais pós-1988 aplicáveis às crianças e aos adolescentes e algumas referências no ECA, ligados ao objeto de estudo. O primeiro capítulo finaliza tratando dos principais aspectos da medida socioeducativa de internação e da execução de medida socioeducativa, nos termos do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo capítulo e principal eixo da dissertação trata da pesquisa de campo, realizada por meio de coleta de dados de pesquisa etnográfica nas seguintes Unidades de Internação Socioeducativas do Distrito Federal: Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE), Unidade de Internação de Planaltina (UIP), Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) e Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e em um dos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal: Unidade Penitenciária do Distrito Federal (PDF II), um dos Estabelecimentos Penais do Complexo Penitenciário da Papuda.

O ponto para a constatação de semelhanças ou diferenças entre os sistemas baseou-se, não somente na observação de estruturas físicas entre os

locais de internamento, mas, também, na observação de rotinas e atividades pedagógicas/escolares/laborais dos internos.

Por isso, o levantamento de dados consistiu na aplicação direta de 03 (três) questionários que abordaram questões sobre infraestrutura interna dos estabelecimentos, rotina dos internos e programas ressocializadores. O levantamento de dados foi complementado com as informações captadas nas observações realizadas, tanto em relação aos aspectos abordados nos questionários, quanto em relação a outros dados que puderam ser compilados quando relacionados com o objeto da pesquisa.

Questionários idênticos foram aplicados em todas as Unidades de Internação Socioeducativas e também em uma das Penitenciárias do Distrito Federal (PDF II). Foram respondidos, preferencialmente, pelos agentes que compõem a gerência de segurança e a gerência de programas ressocializadores, acompanhados, quando oportuno, pela administração dos estabelecimentos.

Não foi aplicada nenhuma espécie de entrevistas aos internos ou aos agentes integrantes dos estabelecimentos (desde o agente até a diretoria). Também não foram utilizados recursos de gravação de voz ou de imagens, apenas registros por fotografias das instalações internas das Unidades de Internação Socioeducativas do Distrito Federal, respeitados os direitos de imagem dos internos, devidamente autorizados pelas diretorias das Unidades de Internação.

O terceiro e último capítulo, consiste no resultado da compilação dos dados obtidos na pesquisa de campo, a descrição pormenorizada dos sistemas de execução de cumprimento de pena para os adultos e do sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação aos adolescentes em conflito com a lei em Brasília/DF, abordando a temática dos sistemas punitivos e ressocializadores, dentro da perspectiva teórica da Doutrina da Proteção Integral.

Para traçar o paralelo entre o modelo de execução de medida socioeducativa do adolescente em conflito com a lei e o modelo de execução de pena do adulto, o referencial teórico selecionado foi a Teoria Crítica da Criminologia. Os autores que serviram de referência para a pesquisa, partem do pressuposto de que, tanto a arquitetura dos locais que abrigam os que estão privados de liberdade, quanto a forma de tratamento aos que estão nesses locais, e como essas pessoas

privadas de liberdade se comportam, revelam se essas entidades podem ser consideradas punitivas ou não.

A conclusão a que se chegou após a pesquisa de campo e análise dos referenciais teóricos escolhidos, é de que o sistema de execução de medida socioeducativa de internação em Brasília/DF é um sistema eminentemente punitivo, a exemplo do sistema de cumprimento de pena do adulto, sendo que as Unidades de Internação de Medidas Socioeducativas compõem também o aparato disciplinador do Estado.

1 DA MUDANÇA DE PARADIGMA DA DOCTRINA PENAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

1.1 Das bases da Doutrina Penal do Menor, da Doutrina do Direito do Menor e da Doutrina do Menor em Situação Irregular: aspectos históricos

O recorte histórico do presente capítulo se dá a partir das doutrinas jurídicas de proteção, elencando como marco histórico inicial da pesquisa o Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, ou o Código de Menores com a Doutrina do Direito do Menor, uma vez que o principal intuito deste capítulo é situar a problemática abordada na pesquisa às doutrinas voltadas ao adolescente em conflito com a lei.

Não se trata de um capítulo histórico, portanto, não se pretende reconstruir nesta etapa a história de proteção (ou não proteção) da criança e do adolescente brasileira datada de antes do marco histórico inicial e nem perscrutar acerca dos anseios sociais para uma legislação voltada a este público. Por exemplo, ainda que de extrema relevância para o contexto ora estudado, não serão abordadas as questões jurídicas concernentes à criança e ao adolescente no interregno entre a independência política de Portugal (1822) e a abolição da escravatura (1888).

Relevante, no entanto, é abordar minimamente a Doutrina Penal do Menor, caracterizada pela forte influência do direito penal no tratamento da população infanto-juvenil, denominada *menor*. Sob a égide do Código Penal do Império (1830) e do Código Penal de 1890, o Brasil dispunha de “medidas especiais prescritas para aqueles que, apesar de não terem atingido a maioridade, tivessem praticado atos que fossem considerados criminais”¹. O que direcionava esses códigos era a teoria da ação com discernimento² que apontava responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa de sua consciência em relação à prática criminosa.

O Código Penal do Império (1830) foi o instrumento legal que introduziu o exame da capacidade de discernimento para aplicação da pena. Menores de quatorze anos eram inimputáveis, porém, se houvesse discernimento para os

¹ PEREIRA, 2008, *apud* AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *A criança, o adolescente e a lei: aspectos históricos, a infância como prioridade e os direitos da criança*. 2009. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id615.htm>>. Acesso em: 20 out. 2016.

² Esse sistema foi mantido até 1921, ano em que a Lei nº 4.242 substituiu o subjetivismo do sistema biopsicológico pelo critério objetivo de imputabilidade de acordo com a idade.

compreendidos na faixa dos sete e quatorze anos, poderiam ser encaminhados para casas de correção onde permaneceriam até os dezessete anos de idade.

O primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil pouco alterou em relação à linha adotada pelo código anterior, no qual apenas os menores de nove anos de idade eram considerados inimputáveis³. O discernimento ainda era verificado para os adolescentes entre nove e quatorze anos de idade⁴. Até os dezessete anos de idade, seriam apenados com 2/3 da pena dos adultos.

A partir da década de 20, o tratamento que começou a se dispensar à criança e ao adolescente era de buscar alguma forma de controle ou de proteção para os que se encontrassem em situação de risco ou de vulnerabilidade social. Nesse contexto, foi criado o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente⁵, abrindo espaço para a instalação dos juízos de menores.

Em meio à profusão de leis, surgiu a necessidade de organização da legislação, ora existente em um único Estatuto, fazendo surgir o Código de Menores (1927), também chamado de Código Mello Mattos, que inaugurou a Doutrina do Direito do Menor, consolidando toda uma legislação emanada por Portugal, pelo Império e pela República, consagrando um sistema duplo no atendimento à criança: aplicava-se ao menor abandonado ou ao menor delinquente⁶ e destinava-se especificamente às crianças de zero a dezoito anos. O novo Código já não adotava mais o critério do discernimento encampado pela Doutrina Penal do Menor.

O Código de Menores introduziu algumas terminologias e categorizou as crianças e adolescentes de acordo com a idade ou com a situação em que se encontravam. Por exemplo, os menores de sete anos eram “expostos”; os maiores

³ Art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 anos completos. (BRASIL. *Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 out. 2016.)

⁴ Art. 27. Não são criminosos: § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento. (BRASIL. *Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 out. 2016.)

⁵ BRASIL. *Lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 out. 2016.

⁶ Do objeto e fim desta lei: Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (redação original). (BRASIL. *Decreto n. 17.943-A de 12 de outubro de 1927*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016).

de 18, “abandonados”, os meninos de rua, “vadios”, os que pediam esmolas ou vendiam mercadorias nas ruas, “mendigos” e os que frequentavam prostíbulos, “libertinos”.⁷

A criança que surge no discurso deste Código não é somente aquela abandonada fisicamente, mas também “moralmente”⁸ pela família, ou seja, aquela oriunda de uma família julgada como indigna e inadequada para educar, sendo que o dever de cuidar desses menores abandonados, fisicamente ou “moralmente” seria transferido da família biológica para o Estado.

Apesar de o Código de Menores ter instituído a necessidade de defesa técnica para o menor, conferiu ao juiz plenos poderes para solucionar o problema da criança que se enquadrasse nas condições estabelecidas pela lei, como: devolver a criança aos pais; colocá-la sob a guarda de outra família; determinar a sua internação até os 18 anos de idade ou determinar qualquer outra medida que considerasse conveniente.

A proteção proposta pelo Código de Menores era que alcançasse toda criança por sua simples pobreza, sujeitando-a, inclusive à ação da Justiça⁹ e da Assistência¹⁰. O Código propunha medidas que diziam respeito a um maior controle sobre a população das ruas. A categoria *menor*, para o Código de Menores, simbolizava a infância pobre e potencialmente perigosa. O “menor perigoso”, para o Código de Menores, inclusive, era o menor oriundo da pobreza, simbologia totalmente diferente de *infância*, que significava todo o resto.

Nesta esteira, destaca-se o Serviço de Assistência ao Menor – SAM¹¹, criado em 1941 como órgão ligado ao Ministério da Justiça e funcionava como um equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de idade, sendo que uma de suas diretrizes principais era a correccional-repressiva. O atendimento para o adolescente autor de ato infracional eram internatos, reformatórios e casas de

⁷ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.*, Rio de Janeiro: Petrobrás-BR/ Ministério da Cultura/ EUDSU/ AMAIS, 1997.

⁸ Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos: IV, que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de atos contrários á moral e aos bons costumes (redação original); (BRASIL. *Decreto n. 17.943-A de 12 de outubro de 1927*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016).

⁹ Em 1924, no Rio de Janeiro/RJ foi instalado o 1º Juizado de Menores.

¹⁰ BRASIL. *Decreto Lei n. 3.779 de 05 de novembro de 1941*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=87272>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

¹¹ BRASIL. *Decreto Lei n. 3.779 de 05 de novembro de 1941*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=87272>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

correção, sendo que o atendimento para o menor carente e abandonado eram os patronatos agrícolas e as escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Com o fracasso das políticas de atendimento aos menores, o aumento da delinquência juvenil e do clamor social para o fim do SAM – órgão tipicamente repressivo – fez surgir, por força da Lei n. 4.513 de 1º/12/1964, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Inicialmente ligada ao Ministério da Justiça, tinha como meta divulgar a política nacional do bem-estar do *menor* e a missão de substituir a repressão e a internação pela educação¹².

Esta época foi marcada pela construção dos grandes prédios da Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), braço em âmbito estadual e municipal da FUNABEM, impulsionado pela ideia de se considerar a família incapaz de atender aos filhos, valorizando a retirada das crianças e o encaminhamento a grandes instituições sob o pretexto de maior cuidado e proteção.

O reflexo da política de institucionalização era a privação do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes oriundos das classes populares, pois como as instituições eram geralmente distantes do local de moradia da família do menor, muitas famílias não visitavam suas crianças e adolescentes nesses centros por falta de dinheiro para o transporte [...]. A instituição acabava não promovendo a reintegração familiar do menor. Além disso, a institucionalização incentivava a visão paternalista e assistencialista do Estado, pois as famílias carentes procuravam o Juizado de Menores buscando uma solução para a criação dos seus filhos através da internação dos mesmos em instituições estatais, o que não estimulava a criação de programas oficiais e comunitários de orientação e apoio dessas famílias.¹³

Dentro deste cenário, sob o principal intuito de tratar com maior eficácia os problemas sociais da população infante-juvenil (crianças abandonadas, carentes, etc.) e de atualizar a legislação, editou-se o segundo Código de Menores pela Lei n. 6.697 de 10/10/1979, inaugurando a Doutrina do Menor em Situação Irregular, marcada pelo assistencialismo, abrangendo:

Os casos de abandono, a prática de infração penal, o desvio de conduta, a falta de assistência ou representação legal, enfim, a lei de menores era instrumento de controle social da criança e do

¹² PEREIRA, Tânia da Silva. Infância e adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil. *Revista de Direito Civil Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v.16, n.62, out./dez. 1992. p. 42.

¹³ FERREIRA, Lúcia Maria Teixeira. Tutela da filiação. In: PEREIRA, Tânia da Silva. *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 286.

adolescente, vítima de omissões da família, da sociedade e do estado em seus direitos básicos.¹⁴

O segundo Código de Menores apresentava um único conjunto de medidas destinadas, indiferentemente, às pessoas menores de 18 anos, autoras de ato infracional, carentes ou abandonadas. Com isso, incorreu no mesmo equívoco do primeiro, ou seja, preocupou-se com os efeitos e não com as causas dos problemas relacionados à população infanto-juvenil, uma vez que tratava de regular a atuação do Estado em casos específicos – situações irregulares em que crianças e adolescentes se encontravam – enumerados taxativamente pela lei:

Art. 2º: Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.¹⁵

Ao contrário do primeiro Código que alcançava os menores abandonados e delinquentes, o alcance do segundo Código eram as crianças e os adolescentes enquadrados pela lei em situação irregular.

Para os estudiosos da área, o novo Código menorista enquadrava-se, de fato, em um Código Penal do Menor, travestido de uma suposta tutela, com medidas sancionatórias de roupagem protecionista:

Não relacionava nenhum direito, a não ser aquele sobre a assistência religiosa; não trazia nenhuma medida de apoio à família,

¹⁴ PEREIRA, 2008, *apud* AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *A criança, o adolescente e a lei: aspectos históricos, a infância como prioridade e os direitos da criança*. 2009. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id615.htm>>. Acesso em: 20 out. 2016.

¹⁵ BRASIL. *Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.

tratava da situação irregular da criança e do jovem, que, na verdade, eram seres privados de seus direitos.¹⁶

O novo Código de Menores acabou não se ocupando com o reconhecimento dos direitos da população infanto-juvenil, especialmente àquele que se encontrava em situação irregular,

O que impulsionava era resolver o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle, por mecanismo de tutela, guarda, vigilância, educação, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação.¹⁷

Mesmo ostentando os princípios tuteladores nas bases da doutrina da situação irregular, as instituições de acolhimento e educação de crianças e adolescentes acabavam não cumprindo com um papel socializador. Na prática, as instituições de acolhimento e educação de crianças e adolescentes – FUNABEM¹⁸ em âmbito Federal e FEBEM em âmbito estadual e municipal – carregavam consigo uma ideologia repressiva e autoritária, adotando um regime carcerário de atendimento aos jovens.

Não raro se tinha notícia de tratamentos desumanos aplicados às crianças e aos adolescentes no âmbito dessas instituições, como, por exemplo:

A FEBEM – Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor paulista que aplicava aos internados técnicas de tortura conhecidas como 'paus-de-arara'¹⁹, 'bananinhas'²⁰ e 'telefones'²¹. Tinha-se conhecimento até mesmo de aplicação de hormônios femininos em doses maciças que serviam como calmantes.²²

Ainda, durante a vigência do Código de Menores de 1979, a política de atendimento à população infanto-juvenil foi marcada pelo “velho modelo

¹⁶ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 15.

¹⁷ RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. *Criança não é risco, é oportunidade*. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 2000. p. 28.

¹⁸ Em 1990, já completamente desgastada pelos mesmos sintomas que levaram à extinção do SAM, a FUNABEM foi substituída pelo CBIA – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência.

¹⁹ Método de tortura que “consiste numa barra de ferro que é atravessada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o 'conjunto' colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado a cerca de 20 ou 30 centímetros do solo.” (ARNS, Dom Paulo Evaristo. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1986.)

²⁰ Método de tortura que consiste em choques elétricos de 100 a 220 volts no interior da pessoa.

²¹ Método de tortura que consiste em socos com a mão aberta nos dois ouvidos ao mesmo tempo.

²² LUPPI, Carlos Alberto. *Agora e na hora de nossa morte: o massacre do menor no Brasil*. São Paulo: Brasil Debates, 1982.

assistencialista e correccional repressivo resultante da articulação entre o Código de Menores e a desgastada Política Nacional de Bem-Estar do Menor”.²³

Todo esse contexto contribuiu para o declínio da Doutrina da Situação Irregular, uma vez que ela:

Não era uma doutrina garantista, até porque não enunciava direitos, mas apenas pré-definia situações e determinava uma atuação de resultados. Agia-se apenas na consequência e não na causa do problema [...]. Era um direito do menor, ou seja, que agia sobre ele como objeto de proteção e não como sujeito de direitos. Daí a grande dificuldade de, por exemplo, exigir do poder público, a construção de escolas, atendimento pré-natal, transporte escolar, direitos fundamentais que, por não encontrarem previsão no código menorista, não eram passíveis de execução.²⁴

As características da Doutrina da Situação Irregular tratavam basicamente dos seguintes aspectos²⁵: a) as crianças e os adolescentes eram considerados “incapazes”, objetos de proteção, da tutela do Estado e não sujeitos de direitos; b) havia uma nítida distinção entre crianças e adolescentes das classes ricas e os que se encontram em situação considerada “irregular”, “em perigo moral ou material”; c) surge a ideia de proteção da lei aos menores, vistos como “incapazes”, sendo que na maioria das vezes esta proteção violava direitos; d) o menor era considerado incapaz, por isso sua opinião era irrelevante; e) o juiz de menores ocupava-se não só de questões jurisdicionais, mas também de questões relacionadas à falta de políticas públicas. Havia uma centralização do atendimento; f) não havia distinção entre infratores e pessoas necessitadas de proteção, surgindo a categoria de “menor abandonado” e “delinquente juvenil”; g) as crianças e adolescentes eram privados de sua liberdade por tempo indeterminado no sistema FEBEM, sem nenhuma garantia processual.

Assim, inúmeros fatores contribuíram para a revogação do Código de Menores, dentre os quais, os principais aspectos da lei menorista, que foram objeto de crítica e que contribuíram para inaugurar o pensamento de que o tratamento, ora dispensado às crianças e aos adolescentes, era inadequado foram: a) processos

²³ COSTA, 1994, *apud* VERONESE, Josyane José Petry; SANTOS, Danielle Maria Espezim. *Direito da Criança e do Adolescente*. Palhoça: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2007. p. 31.

²⁴ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007, p. 13.

²⁵ SARAIVA, 2003, *apud* AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *A criança, o adolescente e a lei: aspectos históricos, a infância como prioridade e os direitos da criança*. 2009. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id615.htm>>. Acesso em: 20 out. 2016.

judiciais que envolviam menores adotavam o modelo inquisitorial, sem contemplar o princípio do contraditório. A presença do advogado, inclusive, era dispensada; b) concessão de poderes ilimitados ao juiz de menores, sendo que a atuação não se sujeitava a critérios objetivos; c) possibilidade de prisão cautelar para menores; d) ausência de previsão de tempo mínimo de internação e desproporcionalidade entre a internação e a gravidade da infração.

A partir da década de 80 começa a nascer no Brasil um “grande movimento em prol da nova concepção da infância e da juventude, que busca o desenvolvimento de nova consciência e postura, em relação à população infanto-juvenil”²⁶ que culmina na concepção, pela Constituição Federal de 1988, da Doutrina da Proteção Integral, alicerçada em três pilares: a) a criança como sujeito de direitos; b) a infância reconhecida como fase especial do processo de desenvolvimento e c) a prioridade absoluta a esta parcela da população.

1.2 A construção da Doutrina da Proteção Integral e os parâmetros constitucionais pós-1988 aplicáveis às crianças e aos adolescentes: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Enquanto o Brasil só começou a pensar a questão da criança e do adolescente como ponto crucial para o seu desenvolvimento, a partir da Constituição Federal de 1988, em âmbito internacional, as tratativas já datavam de anos antes.

Desde o século XX já haviam sido identificadas²⁷, em nível internacional, cinco fases diferentes na evolução dos direitos da criança. A primeira fase, entre 1901 e 1947, foi marcada pelo fim da “relativa invisibilidade das crianças na agenda internacional, chamando atenção para questões como trabalho infantil, trabalho perigoso, tráfico e exploração sexual”²⁸ especialmente pela atuação de Organizações Não-Governamentais de proteção à infância e a adoção das principais convenções sobre o tema pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Neste

²⁶ FULLER, Paulo Henrique Aranda; DEZEM, Guilherme Madeira; NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 20.

²⁷ ALSTON, Philip; TOBIN, John; DARROW, Mac. *Laying the Foundations for Children's Rights*. Florence: UNICEF, 2005.

²⁸ ALSTON, Philip; TOBIN, John; DARROW, Mac. *Laying the Foundations for Children's Rights*. Florence: UNICEF, 2005

período, a Sociedade Liga das Nações proclamou a Declaração de 1924 sobre os Direitos da Criança.

Os principais marcos legais da segunda fase, compreendida entre 1948 e 1977 foram as quatro Convenções de Genebra de 1949, que reconheceram as crianças como categoria específica de pessoas protegidas e também a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada em 20/11/1959 por força da Resolução da Assembleia Geral 1.386 (XIV) da Organização das Nações Unidas, que propôs a transformação do problema da criança em uma obrigação de cuidado por todos (famílias e nações).

A terceira fase, entre 1978 e 1989, ficou marcada pela declaração das Nações Unidas de 1979 como o Ano Internacional da Criança, com o objetivo de alertar para os problemas que afetavam as crianças em todo o mundo, em especial a desnutrição e a falta de acesso à educação. Nesta fase, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 20/11/1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), promulgada no Brasil pelo Decreto n. 99.710 de 21/11/1990.

Entre 1989 e 2000, a quarta fase, prossegue o estabelecimento de normas internacionais de proteção das crianças, como a Convenção n. 182 para a Eliminação Imediata das Piores Formas de Trabalho Infantil (adotada em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho) e a Convenção sobre a Proibição, Uso, Armazenamento, Produção e Transferência das Minas Anti-pessoas e sobre a sua destruição (em vigor desde 1999). A quinta fase, ainda em desenvolvimento, teve início em 2001, e traduziu-se na consolidação de ganhos anteriores e em uma reação contra o alijamento dos direitos da criança.

Apesar de ter começado a pensar tardiamente nas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, é relevante considerar que o Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, adotou a Doutrina da Proteção Integral ainda antes da ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, significando “um norteador importante para a modificação das legislações internas,

no que concerne à proteção da infância em nosso continente”²⁹, dispondo em seu art. 227³⁰:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.³¹

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novos parâmetros, trazendo significativas mudanças ao ordenamento jurídico brasileiro.

Do ponto de vista político, houve uma necessidade de reafirmar valores caros que nos foram ceifados durante o regime militar. No campo das relações privadas se fazia imprescindível atender aos anseios de uma sociedade mais justa e fraterna, menos patrimonialista e liberal. Movimentos europeus pós-guerra influenciaram o legislador constituinte na busca de um direito funcional, pró-sociedade.³²

No contexto social em que se desenvolveu a nova Constituição, entidades do governo e movimentos populares³³ de defesa dos menores se articularam com o principal intuito de levar as reivindicações acerca do tema do menor ao texto constitucional, o que resultou na aprovação dos artigos 227 e 228, fusão de duas emendas populares que levaram ao Congresso Nacional as assinaturas de quase duzentos mil eleitores, mais de um milhão e duzentos mil cidadãos-crianças e cidadãos-adolescentes³⁴.

²⁹ PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 7.

³⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 out. 2016.

³¹ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 out. 2016

³² AMIN, Andrea Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010. p. 5-10.

³³ Destaque para os movimentos populares elencados pela doutrina especializada: Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Pastoral do Menor e Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

³⁴ Durante o processo Constituinte, foram realizadas duas campanhas, através de agentes interessados em assegurar os direitos da Criança e do Adolescente naquele processo: “Criança e Constituinte” (Setembro/86) e “Criança-Prioridade Nacional” (Junho/87). A primeira foi realizada por iniciativa do Ministério da Educação, atraindo outros setores governamentais e segmentos da

Após a adoção do sistema introduzido pela doutrina da Proteção Integral, com a promulgação da Constituição Federal em 05/10/1988, a sociedade novamente se insurgiu para a regulamentação dos artigos 227 e 228, que tratam dos interesses das crianças e dos adolescentes. O deputado Nelson Aguiar apresentou, em Fevereiro de 1989, na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei, denominado “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”. Seis versões foram elaboradas até a apresentação do substitutivo na Câmara dos Deputados. Em junho de 1989, o senador Ronan Tito apresentou, no Senado Federal, o Projeto de Lei n. 193³⁵ que dispunha sobre o “Estatuto da Criança e do Adolescente”. Votado pelo Plenário do Senado em 25/04/1990 e pelo Plenário da Câmara em 28/06/1990, foi sancionado pelo Presidente da República em 29/06/1990 como lei ordinária n. 8.069/90, que passou a vigorar em 14/10/1990³⁶.

A aprovação do ECA acabou servindo de modelo para os países vizinhos em relação à adoção de novos parâmetros para o tratamento da criança e do adolescente.

A partir de la aprobación del “Estatuto da Criança e do Adolescente” (ECA) en Brasil en 1990, todas las nuevas legislaciones latinoamericanas han contemplado (con mayor o menor refinamiento técnico) la creación de um modelo jurídico institucional de responsabilidad penal aplicable a los adolescentes (de los 12 o 14 años hasta los 18 años incompletos).³⁷

O ECA inaugurou linhas gerais para a proteção integral da criança e do adolescente, especialmente por reconhecer a pessoa em desenvolvimento como cidadão. Em linhas teóricas, inaugura uma legislação que inovou, ao considerar a criança como prioridade.

sociedade civil voltados para o atendimento da Criança/Adolescente, enquanto a segunda, foi uma mobilização nacional para coleta de assinaturas, visando aprovação da emenda popular que levava o mesmo nome da campanha que fez surgir o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criada e do Adolescente (Fórum DCA), em março de 1988, sendo então o principal interlocutor da sociedade civil junto ao Congresso Nacional.

³⁵ BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado n. 193, de 1989*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/tramitacao-no-senado-federal>>. Acesso em: 27 out. 2016.

³⁶ O ECA completou 25 anos em 2015 e somente na Câmara dos Deputados já tramitavam quase 300 propostas para modificação do estatuto. (BRASIL. Câmara dos Deputados. *ECA completa 25 anos: quase 300 propostas na Câmara tentam mudar a lei*. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/492094-ECA-COMPLETA-25-ANOS-QUASE-300-PROPOSTAS-NA-CAMARA-TENTAM-MUDAR-A-LEI.html>. Acesso em: 20 ago. 2016.)

³⁷ MÉNDEZ, Emilio García. *Adolescentes y responsabilidad penal*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2001.

A partir de 1990 começou a surgir uma nova etapa no desenvolvimento da assistência à infância do Brasil, inspirada especialmente na Convenção dos Direitos da Criança de 1989. “Delineia-se profundas redefinições em torno das relações entre o público e privado, refletindo nos debates relativos aos processos de reforma do Estado, de descentralização do poder e fortalecimento dos governos locais”.³⁸

Um Estatuto destinado especificamente à criança e ao adolescente resultou de uma preocupação da sociedade de tutelar os interesses dos menores de idade. Essa tutela é integral, não só por ter como prioridade o interesse de crianças e adolescentes ao fornecer meios, oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento pleno, mas também pelo fato de o Estatuto se aplicar a todos os menores de dezoito anos em qualquer situação. A principal tentativa da nova doutrina foi afastar os resquícios de Doutrina Penal do Menor e da Doutrina do Menor em Situação Irregular, ambas já adotadas pelo Brasil.

A Doutrina da Proteção Integral tem três fundamentos: a liberdade, o respeito e a dignidade.³⁹ Essa trilogia da Proteção Integral tem base na Constituição Federal no que diz respeito aos direitos e às garantias fundamentais.

Em relação à liberdade, ressalta-se a necessidade de que as crianças e os adolescentes exerçam amplamente sua liberdade de escolha, no sentido de não se alienarem do processo político do país, de tomarem decisões favorecendo o desenvolvimento de sua autonomia moral, social, afetiva e intelectual e de buscarem sempre a autonomia em relação à família e aos outros.

Quanto ao pilar do respeito, considera-se pelo fato de que crianças e adolescentes, por se encontrarem em fase de desenvolvimento, devem ser preservados em sua integridade moral e psíquica, respeitados os seus sentimentos e emoções e assistidos em suas fraquezas. A nova construção legal que se iniciou com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Ordinária n.º 8.069/90 pretende que todas as ações relativas às pessoas em desenvolvimento sejam levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades

³⁸ RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

³⁹ PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. p. 73-80.

administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança⁴⁰.

O Princípio do Melhor Interesse da Criança:

Representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado – com absoluta justiça, ainda que tardiamente – a sujeito de direito, ou seja, à pessoa merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família que ele participa.⁴¹

Esse princípio encontra-se fundamentado no reconhecimento da peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento, atribuída à infância e à juventude.

A origem histórica do instituto é o *parens patriae* do direito anglo-saxônico, pelo qual o Estado outorgava para si a guarda dos indivíduos juridicamente limitados, os menores e os loucos⁴². No século XVIII, o instituto foi cindido e separou-se a proteção infantil e a proteção ao louco, e em 1836, o Princípio do Melhor Interesse foi oficializado pelo sistema jurídico inglês.⁴³

Apesar de ter ganho destaque em âmbito interno, após a Constituição de 1988, o Princípio do *best interest* foi adotado pela comunidade internacional na Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, mas no Brasil já estava previsto na Lei n. 6.697/79⁴⁴, o Código de Menores, porém, aplicava-se apenas às crianças e adolescentes em situação irregular.

A mudança de paradigma do Princípio do Melhor Interesse da Criança veio com a Convenção dos Direitos da Criança de 1989, que adotou a Doutrina da Proteção Integral, já assumida pelo Brasil com a Constituição de 1988. A partir

⁴⁰ Ver acórdãos que versam sobre o Superior Interesse as Criança: STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 19103/RJ; STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11064/MG; TJRGS, Agravo de Instrumento nº 70015391758; TJRGS, Agravo de Instrumento nº 70016798654; TJRGS, Agravo de Instrumento nº 70015902729; TJRGS, Agravo de Instrumento nº 70014814479; TJRGS, Apelação Cível nº 70014552947.

⁴¹ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação: o biodireito e as relações parentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 456-467.

⁴² AMIN, Andrea Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010. p. 5-10.

⁴³ PEREIRA, Tânia da Silva. O princípio do “melhor interesse da criança”: da teoria à prática. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, n. 6, p. 31-49, jul./set. 2000. p. 27-28.

⁴⁴ Art. 5º Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. (BRASIL. *Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016).

desses marcos legais, o Princípio do Melhor Interesse da Criança ganhou amplitude, aplicando-se a todo público infanto-juvenil, configurando-se como princípio orientador, tanto para o legislador, quanto para o aplicador⁴⁵, determinando a prioridade das necessidades da criança e do adolescente, não como um salvo conduto para inaplicabilidade da lei, mas tendo claro para si que o destinatário final da atuação social é a criança e o adolescente.

O ECA é encarado como “uma lei para o sentido de eficiência nas perspectivas do Estado Democrático de Direito e de tendência garantista para o direito”.⁴⁶ Em relação às garantias fundamentais, a nova ordem proposta pelo ECA estrutura-se a partir de três sistemas: a) o Sistema Primário, que dá conta das Políticas Públicas de Atendimento à crianças e adolescentes de caráter universal, visando toda a população infanto-juvenil brasileira; b) o Sistema Secundário, que trata das Medidas de Proteção dirigidas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social não autores de atos infracionais, de natureza preventiva; c) e

⁴⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso Especial. Ação de adoção c/c destituição do poder familiar movida pelos ascendentes que já exerciam a paternidade socioafetiva. Sentença e acórdão estadual pela procedência do pedido. Mãe biológica adotada aos oito anos de idade grávida do adotando. Alegação de negativa de vigência ao art. 535 do CPC. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido. Suposta violação dos arts. 39, § 1º, 41, caput, 42, §§ 1º e 43, todos da lei n.º 8.069/90, bem como do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Inexistência. Discussão centrada na vedação constante do art. 42, § 1º, do ECA. Comando que não merece aplicação por descuidar da realidade fática dos autos. Prevalência dos Princípios da Proteção Integral e da Garantia do Melhor Interesse do Menor. Art. 6º do ECA. Incidência. Interpretação da norma feita pelo juiz no caso concreto. Possibilidade. Adoção mantida. Recurso improvido. 1. Ausentes os vícios do art. 535, do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração. 2. As estruturas familiares estão em constante mutação e para se lidar com elas não bastam somente as leis. É necessário buscar subsídios em diversas áreas, levando-se em conta aspectos individuais de cada situação e os direitos de 3ª geração. 3. Pais que adotaram uma criança de oito anos de idade, já grávida, em razão de abuso sexual sofrido e, por sua tenríssima idade de mãe, passaram a exercer a paternidade socioafetiva de fato do filho dela, nascido quando contava apenas 9 anos de idade. 4. A vedação da adoção de descendente por ascendente, prevista no art. 42, § 1º, do ECA, visou evitar que o instituto fosse indevidamente utilizado com intuítos meramente patrimoniais ou assistenciais, bem como buscou proteger o adotando em relação a eventual “confusão mental e patrimonial” decorrente da “transformação” dos avós em pais. 5. Realidade diversa do quadro dos autos, porque os avós sempre exerceram e ainda exercem a função de pais do menor, caracterizando típica filiação socioafetiva. 6. Observância do art. 6º do ECA: na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. 7. Recurso Especial não provido. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. *REsp. n. 1.448.969 – SC (2014/0086446-1)*. Terceira Turma. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Brasília, 21 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/148925342/recurso-especial-n-1448969-sc-do-stj>>. Acesso em: 30 out. 2016.)

⁴⁶ SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica*, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan./jun., 2007.

o Sistema Terciário, que trata de medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais.⁴⁷

A ideia do tríptico sistema de garantias é o de que ele seja operado de forma harmônica, ou seja, quando a criança e o adolescente escaparem do sistema de prevenção de políticas públicas (primário), aciona-se o sistema de proteção manejado primordialmente pelo Conselho Tutelar (secundário) e, somente no extremo, acaso o adolescente se encontre em conflito com a lei, o terceiro sistema manejado pelo sistema de Justiça deve ser acionado.⁴⁸

1.3 A medida socioeducativa de internação e a execução de medida socioeducativa no Estatuto da Criança

O ECA se divide em dois livros. No Livro I (arts. 1º ao 85), intitulado “Parte Geral”, estão presentes os direitos fundamentais, garantidos os direitos relativos à sobrevivência e ao desenvolvimento social e pessoal das crianças e dos adolescentes, e o Livro II (arts. 86 a 258-B), intitulado “Parte Especial”, trata do planejamento e execução de ações de proteção especial por meio de programas de proteção socioeducativos por entidades governamentais e não-governamentais, por exemplo: orientação e apoio sócio-familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Fica a cargo da segunda parte, no Título III do ECA, a previsão acerca dos atos infracionais, as garantias processuais penais dos adolescentes infratores e as medidas socioeducativas. Para o ECA, ato infracional é a conduta descrita como crime ou como contravenção penal praticada por menores de 18 anos, penalmente inimputáveis, sancionados com medidas de proteção (para as crianças até 12 anos de idade) e medidas socioeducativas (para os adolescentes, maiores de 12 anos de idade). Para fins do objeto de estudo da presente dissertação, a análise será apenas da medida socioeducativa de internação.

A lei dos menores, idealizada com base na Teoria da Proteção Integral, prevê os direitos individuais do autor de ato infracional com base nos parâmetros

⁴⁷ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 86-89.

⁴⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 86-89.

princípios da Constituição Federal, por exemplo, a impossibilidade de o adolescente ser privado de sua liberdade (exceto em flagrante por ordem escrita e fundamentada⁴⁹) está em sintonia com os direitos de ir e vir, a liberdade individual e a legalidade da prisão⁵⁰, todos previstos na Carta Magna.

Outra garantia individual elencada no ECA assemelha-se à garantia idêntica estipulada pela Constituição Federal, no que concerne à identificação dos responsáveis pela apreensão, com a devida informação acerca dos seus direitos.⁵¹

Dentre os Direitos Individuais, o Estatuto também estendeu aos socioeducandos privados de liberdade as mesmas regras de tratamento previstas pela Constituição Federal e conferidas aos adultos presos, tais como: entrevistar-se pessoalmente com seu defensor; ser informado de sua situação processual, quando solicitado; receber visitas; ter acesso aos meios de comunicação, dentre outros⁵².

No plano das garantias processuais penais, o ECA disse menos do que a Constituição Federal, no que tange aos direitos conferidos aos adultos presos. E no que cuidou, o Estatuto não seguiu os parâmetros delineados pela Constituição, elencando, no rol das garantias processuais penais, direitos não considerados pela Carta Magna, como específicos do processo penal. Como, por exemplo, o ECA prevê⁵³ a garantia à assistência judiciária gratuita aos necessitados como direito

⁴⁹ Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

⁵⁰ Art. 5º, LXI: Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei. (BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

⁵¹ Art. 106. Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.). O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Art. 5º, LXIV, CF. O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial. (BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

⁵² BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁵³ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

processual penal, enquanto que este direito é assegurado pela Constituição⁵⁴ como processual geral conferido a quem comprovar insuficiência de recursos.

O ECA dedicou apenas dois artigos⁵⁵ prevendo expressamente as garantias do devido processo legal, dentre as quais elenca: o conhecimento formal da atribuição do ato infracional (citação), igualdade na relação processual (todas as provas necessárias), defesa técnica por advogado, assistência judiciária gratuita, direito de ser ouvido pessoalmente e o direito de solicitar a presença dos familiares.

A esfera de aplicação das garantias processuais penais aos adolescentes infratores, condenados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, ainda é delicada. Especialmente quando comparada com as garantias processuais penais aplicadas aos adultos condenados à pena de reclusão.

Para apuração do ato infracional, o Estatuto prevê três fases: a) atuação policial; b) atividade do Ministério Público e; c) Seara Judicial. Apenas esta será analisada, sucintamente, neste capítulo.

A fase judicial inicia-se com a representação do Ministério Público. Acaso recebida e atribuída ao adolescente a prática de conduta antissocial, passa-se à análise da admissibilidade. Com o recebimento da representação, dá-se início à ação socioeducativa.

Após o recebimento, o juízo decide sobre a internação provisória e designa audiência de apresentação, na qual estará presente o defensor e o membro do Ministério Público quando se colherá a oitiva do autor do fato, pais ou responsáveis. Nesta audiência, a autoridade judiciária pode conceder a remissão como forma de extinção ou suspensão do processo. Acaso não concedida, inicia-se a dilação probatória e, se necessário, poderá ser designada audiência de continuação.

Restando devidamente comprovadas autoria e materialidade do ato infracional, o juiz julga, de maneira fundamentada, a representação do Ministério Público, aplicando a medida socioeducativa ou liberando o adolescente.

⁵⁴ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016

⁵⁵ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

As medidas socioeducativas previstas pelo ECA são: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção em regime de semiliberdade; f) internação em estabelecimento educacional; g) qualquer uma das medidas de proteção previstas⁵⁶.

A presente dissertação só pretende analisar a medida socioeducativa de internação que, por ser destinada aos casos mais graves, acaba se tornando a mais severa das respostas aplicadas a adolescentes infratores. Imposta como *ultima ratio* somente na inexistência de outra medida mais adequada.

Como a internação se mostra “excessivamente danosa à pessoa em desenvolvimento e pouco eficaz enquanto estratégia pedagógica”⁵⁷, deve obedecer aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Como brevidade, entende-se que a medida imposta deve alcançar o menor período possível da privação de liberdade do adolescente, tanto que o legislador limitou para 03 (três) anos⁵⁸ o tempo máximo de internação de adolescente.

A excepcionalidade da medida está explicitamente ligada ao respeito pela condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Para tanto, o legislador ordinário previu uma série de diretrizes políticas⁵⁹ que deveriam ser observadas antes de o adolescente entrar em conflito com a lei. A condição peculiar do adolescente em conflito com a lei é um dos fatores que o diferenciam do adulto, uma vez que, no caso dos menores, são levadas em consideração, em maior grau, as condições psíquicas, físicas e emocionais.

Por conta dos momentos processuais em que podem ser decretadas, o legislador optou por dividir a internação em três modalidades: a) provisória; b) definitiva e; c) “internação-sanção”.

⁵⁶ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁵⁷ FRASSETO, 2001, *apud* FONSECA, Antônio Cezar Lima da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

⁵⁸ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁵⁹ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

A decretação de internação provisória⁶⁰, com prazo máximo de 45 dias, exige indícios de autoria e materialidade suficientes para justificar a necessidade da aplicação da medida ou, também poderá ser decretada se a segurança pessoal do adolescente ou a manutenção da ordem pública assim o exigirem.

A jurisprudência pátria ainda discute se os requisitos impostos pelo legislador ordinário para a decretação da internação provisória seriam cumulativos com os requisitos elencados pelo art. 122 do Estatuto:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.⁶¹

Não há, por ora, entendimento consolidado acerca da temática, a qual se divide entre os que entendem ser necessária a presença de uma das situações cumulativamente a um (ou mais) requisito da internação provisória. Tal corrente se baseia no fato de que, se a legislação ordinária possibilita a liberação do adolescente em conflito com a lei, exceto se grave o ato ou a repercussão geral impor a continuidade da medida⁶², então, os requisitos para a decretação da internação provisória exigem a cumulação com os requisitos previstos no art. 122 do Estatuto.

De outra banda, os que defendem a possibilidade de decretação de internação provisória com base apenas em um dos requisitos próprios a justificam com base na autonomia do Estatuto.

O legislador ordinário considerou como meio para promoção da reintegração do adolescente, a internação definitiva, decretada em sentença. Porém, ainda que seja revestida de caráter definitivo, deverá obedecer aos princípios da brevidade,

⁶⁰ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁶¹ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁶² Art. 174: Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

excepcionalidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não podendo ultrapassar 3 (três) anos, devendo ser reavaliada a cada 6 (seis) meses e desde que presentes um (ou ambos) dos seguintes requisitos⁶³: a) o cometimento de ato infracional com grave ameaça ou violência à pessoa ou b) a reiteração em outras infrações graves.

Mesmo após o cumprimento dos 3 (três) anos de internação, o adolescente não é automaticamente posto em liberdade, ele é inserido em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida para só então ser posto definitivamente em liberdade.

Importante salientar que a despeito do que preconiza o art. 122 do ECA e, em que pese algumas situações serem praticadas mediante violência ou grave ameaça à pessoa, não necessariamente a internação será a medida mais acertada, devendo o juiz ponderar o ilícito aos referenciais do adolescente envolvido.

A imposição de internação definitiva também ocorre quando o adolescente reitera, na conduta ilícita praticada, não sendo necessário que seja na prática do mesmo ato infracional (mesmo crime), podendo ser considerada reiteração se praticado novo crime, desde que grave.

Muita dúvida também existia quanto ao tempo máximo de internação. A Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)⁶⁴ disciplina a matéria em fase de execução. Existe a possibilidade de reinício da contagem do prazo para o cumprimento da medida de internação apenas nas hipóteses em que a segunda medida for decorrente de ato infracional praticado durante a execução. Para os demais casos, a orientação é pela unificação.

A última das modalidades de internação previstas pelo legislador ordinário é a internação-sanção, que tem como pressuposto o descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. Esse tipo de internação é meio extremo, previsto para a hipótese em que se faça necessária a regressão de uma medida aplicada antes. É considerada instrumental, pois tem a finalidade de exigir que o adolescente cumpra a medida original e não a substitutiva.

⁶³ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁶⁴ BRASIL. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 30 out. 2016.

Acerca da sistemática recursal adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, toma como base o Código de Processo Civil⁶⁵. Apesar de eventualmente surgir nos recursos interpostos, o Código de Processo Penal, via de regra, subsidia apenas a apuração de ato infracional, não se prestando como fonte de aplicação legal para os recursos.

Impende ressaltar que o ECA não tratou das execuções das medidas socioeducativas. A tarefa de regulamentar a execução delas coube à Lei n. 12.594/12 que instituiu o Sinase.

Em relação à execução da medida, a presente dissertação levanta como problema de pesquisa, se o cumprimento de medida socioeducativa de internação imposto aos adolescentes em conflito com a lei possui características diferentes ou similares do cumprimento de pena imposto aos adultos condenados.

Neste estudo também parte-se da premissa de que

A medida socioeducativa de internação integra o aparato repressivo do Estado que incide sobre o cidadão autor de crime. Tanto o adulto, o adolescente tido como grave violador de bens jurídicos guardados pelo Direito Penal está sujeito a se ver privado de sua liberdade de locomoção, razão pela qual não parece razoável sujeitar-se qualquer paralelo entre pena e medida socioeducativa.⁶⁶

Os novos paradigmas de direito do Menor – como a Convenção Internacional em plano externo e o ECA em plano interno – deveriam fazer perder a referência e o significado que diferenciam prisão e internação, relevantes à época do Direito Tutelar de Menores. Porém, “ainda se tira do velho modelo os seus princípios gerais”.⁶⁷

Essa mudança de ótica tratada pelos novos paradigmas legais de direito da criança e do adolescente é de grande relevância, especialmente se comparada a uma:

⁶⁵ Art. 198: Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

⁶⁶ FRASSETO, F. A. Execução de medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (Orgs.) *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 303-342.

⁶⁷ FRASSETO, F. A. Execução de medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (Orgs.) *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 303-342.

Prática bastante comum do final do século XIX que era a de recolher as crianças encontradas vagando e/ou trabalhando nas ruas e interná-las em instituições para menores. Estes estabelecimentos, em geral, seguiam o modelo asilar ou carcerário, cuja justificativa era a de que a iniciativa constituía uma medida de proteção, no caso das crianças pequenas e de reeducação, no caso dos adolescentes. Essa cultura institucional prevaleceu em grande parte do século XX, respaldada em políticas assistenciais centralizadoras e repressivas.⁶⁸

O ECA estabelece um inquestionável sistema penal destinado aos adolescentes, uma vez que, de um lado prescreve medidas de punição aos adolescentes que cometem crimes e de outro prevê um rol de garantias para que eles se defendam dessas medidas. Assim, sob uma perspectiva garantista da Teoria da Proteção Integral, prevista pela Constituição Federal, o Direito da Criança e do Adolescente importa do Direito Penal todo o aparato formal e material referente à pretensão punitiva das medidas socioeducativas. A medida socioeducativa de internação possui, de fato, um caráter penal e que eventual potencial educativo será sempre deslegitimado pela coerção, sendo essa a visão que se tem do processo de execução de medida socioeducativa de internação.

Conforme determinado no ECA, a medida de internação não comporta prazo determinado. A qualquer momento⁶⁹ o juiz pode, e no máximo a cada seis meses,⁷⁰ deve avaliar a necessidade de sua manutenção, sendo que não poderá ultrapassar três anos de duração⁷¹.

Como não há prazo determinado, a aferição das condições para que a medida de internação cesse e o adolescente seja posto em liberdade decorre de informações técnicas prestadas pelos profissionais que compõem o programa de execução da medida, ou seja, uma atribuição das instituições de internação⁷².

Quando a lei define a aplicação da medida, em função das necessidades pedagógicas⁷³ do adolescente, entende-se como objetivo de sua aplicação o

⁶⁸ RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. *Criança não é risco, é oportunidade*. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 2000. p. 13-16.

⁶⁹ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁷⁰ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁷¹ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁷² BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁷³ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

atendimento a essas necessidades, por meio de “intervenções voltadas a atender demandas, corrigir desvios e transformar pessoas e contextos”.⁷⁴ O sistema é pensado para a transformação do adolescente, movido pela avaliação da presença de mudanças que o habilitam à soltura.

Procedimentalmente falando, apesar de não ser regra legal, alguns juízes de execução designam audiências com a participação do adolescente, técnicos e responsáveis para decidir sobre a manutenção da medida.

A execução de medida socioeducativa de internação tem se mostrado, na prática, um modelo que desconsidera a proteção à pessoa em desenvolvimento. Indeterminação temporal da medida, ausência de critérios objetivos para supressão antecipada da privação de liberdade, ideia de conversão do sentenciado por meio de intervenção imposta são mostras de que o modelo garantista idealizado pelo ECA não tem se sustentado na prática.

Com base em todas essas constatações das execuções de medidas socioeducativas de internação, a presente dissertação questiona se os novos padrões previstos pelo ECA ainda são confrontados pelo legado deixado pela Justiça de Menores.

A Justiça de Menores recebeu plenamente a herança positivista que ainda hoje está presente nas políticas educativas em torno dos jovens delinquentes, como: a) a consideração do caráter anormal ou patológico das crianças delinquentes e sua equiparação a um doente; b) o ideal reabilitador e a crença profunda em mudar os menores e adaptá-los ao sistema das classes dominantes, sendo que a educação baseava-se na formação de hábitos e costumes; c) os menores deveriam ser apartados de seu meio já que ele era autenticamente nocivo, e “internados para o seu próprio bem” para a reeducação; d) já que o doente era um enfermo, deveria ser curado por meio da reeducação, não sendo necessário um processo, nem seguir requisitos legais mínimos.⁷⁵

Entender o caminho pelo qual perpassou e tem perpassado a ideia de pena, considerada castigo, cura para patologias, reabilitadora ou reeducadora, também é um aspecto que será abordado na presente pesquisa, especialmente pelo fato de

⁷⁴ FRASSETO, F. A. Execução de medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (Orgs.) *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 303-342.

⁷⁵ COLOMER, Esther Giménez-Salinas. *La Justicia de menores em el siglo XX: una gran incógnita*, p.4-5. Disponível em: <http://www.iin.oea.org/La_justicia_de_menores.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2016.

que o objeto de estudo relaciona-se com a constatação (ou não) de sistemas de execução semelhantes entre adultos e adolescentes em conflito com a lei.

“As necessidades da Revolução Industrial provocariam uma mudança na forma de exercer o controle estatal através dos castigos”.⁷⁶ Buscava-se também uma utilidade com a pena e essa utilidade estaria dada no disciplinamento dos grandes contingentes humanos, explorados nas fábricas e privados de qualquer benefício pessoal.

Uma nova forma de castigar foi inaugurada. A privação da liberdade pela prisão⁷⁷ se tornaria a principal forma ocidental de controle a partir do Estado ao longo do século XIX e essa nova forma nasce pelas necessidades disciplinares do confinamento. A prisão foi constituída como um estabelecimento proposto para guardar os presos com mais segurança e economia e para operar, ao mesmo tempo, em sua forma moral com meios novos de assegurar sua boa conduta e de prover a sua subsistência após a libertação⁷⁸.

Finalmente, estava operacionalizado o modelo de disciplinamento da Idade Moderna, que passou a se constituir como um campo eminentemente segregativo, informado não pelo Direito, mas por diversos outros discursos. Ao que se assiste hoje, é a uma “crise irreversível da legitimação instrumental dos sistemas punitivos”.⁷⁹

⁷⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 201-217

⁷⁷ Sobre essa temática, destaca-se o pensamento de Jeremy Bentham em na obra “O Panoptico” (1791) descreveu o cárcere como uma “máquina de disciplinar” mediante o confinamento.

⁷⁸ BENTHAM, Jeremy. *O panoptico*. 2. ed. Belo Horizonte: Authentica, 2000.

⁷⁹ BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal: delineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 17-21, jan./1994.

2 DA PESQUISA DE CAMPO

Verificar se o sistema de execução de pena para o adulto e o sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação para o adolescente em conflito com a lei se assemelham ou não exigiu a realização de pesquisa de campo.

A pesquisa *in loco* ocorreu nos meses de agosto e setembro de 2016, nas Unidades Socioeducativas que recebem adolescentes em conflito com a lei, para cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Do arcabouço de Unidades Socioeducativas no Distrito Federal, foram selecionadas, apenas as que recebem socioeducandos sentenciados para o cumprimento de internação, medida prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente⁸⁰, aplicada apenas aos adolescentes em conflito com a lei e que “representa a mais severa das medidas socioeducativas”⁸¹, sendo considerada como “a mais gravosa para o adolescente, pois lhe cerceia amplamente a liberdade”⁸².

E por esse motivo se deu a escolha pela medida socioeducativa de internação. Para fins de comparação com o sistema de execução penal, a medida de internação é a que mais se assemelha à prisão do adulto, uma vez que, este também é limitado amplamente em sua liberdade.

Ainda que eventualmente colocado neste estudo, para análises comparativas e de fundamento, o presente trabalho não se presta para adentrar no estudo da apuração de ato infracional nas fases policiais e judiciais. O ponto primordial de análise é a fase de execução da medida de internação aplicada aos adolescentes em conflito com a lei.

Assim, em regra⁸³, transitada em julgado a sentença que julgou procedente a representação apresentada pelo Ministério Público para aplicação da medida de

⁸⁰ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

⁸¹ FULLER, Paulo Henrique Aranda; DEZEM, Guilherme Madeira; NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 110

⁸² BARROS, Guilherme Freire de Melo. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4. ed. Salvador: Juspodium, 2010. p. 175.

⁸³ As exceções à regra do trânsito em julgado é a internação-sanção, possível de aplicação ainda antes da prolação de sentença pelo prazo máximo de 45 dias, nos termos do art. 108 do ECA e o recebimento do recurso de apelação no seu regular efeito (devolutivo). (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

internação, nasce para o Estado um título executivo judicial, legitimando-o a privar de liberdade o adolescente por prazo ainda incerto.⁸⁴

Evidentemente que a resposta do Estado deve ser consentânea com a principiologia adotada pelo ECA, voltada para seu aspecto fundamentalmente pedagógico, em face da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e como sujeito de direitos.⁸⁵

O cumprimento de medidas socioeducativas é regido pelo ECA – Lei n. 8.069/90 e regulamentado pela Lei do Sinase – Lei n. 12.594/12. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) está inserido em um grande Sistema de Garantias, no qual também estão incluídos o Sistema Educacional, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Ou seja, em relação ao cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente de internação, todos esses subsistemas devem atuar juntos para responsabilização do adolescente em conflito com a lei. Por exemplo, a sentença que determina a aplicação de medida socioeducativa de internação não comporta prazo determinado.

O tempo de internação depende do comportamento do socioeducando na Unidade de Internação. Para análise desse comportamento, as equipes de apoio formadas pelos subsistemas assistência social, segurança pública e saúde, trabalham em conjunto para elaboração de relatório que integra o processo individual de execução⁸⁶, em obediência ao Plano Individual de Atendimento elaborado para cada socioeducando.

Os relatórios produzidos pela equipe técnica, em fase de cumprimento de medida de internação, é que embasa o entendimento judicial acerca do tempo de cumprimento da medida imposta.

⁸⁴ Art. 121, § 2º: A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

⁸⁵ BANDEIRA, Marcos. *Atos infracionais e medidas socioeducativa: uma leitura dogmática, crítica e constitucional*. Ilhéus/BA: Editus, 2006. p. 135.

⁸⁶ BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 30 out. 2016.

São os órgãos deliberativos e gestores do Sinase – os Conselhos Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais – os responsáveis pela implementação de práticas de projetos e planos relacionados ao atendimento socioeducativo, competindo aos Estados, em especial, formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo⁸⁷.

Assim, em âmbito Distrital, cabe à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, criada em 2011 e ampliada em 2015, implementar políticas públicas para:

Assegurar a plenitude das condições indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento saudáveis da infância, adolescência e juventude, seguindo as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sempre em parceria com os demais órgãos públicos do Distrito Federal.⁸⁸

Compõe o organograma da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças do Distrito Federal, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), responsável pela execução de medidas socioeducativas em meio aberto, que requeiram a interferência do Estado, como: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), quanto pela execução de medidas socioeducativas em meio fechado, como: semiliberdade e internação. A Subsecretaria também é responsável pela execução dos serviços de internação provisória e medida cautelar.

Atualmente, o Distrito Federal divide as Unidades de Internação em: Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMAS), que tratam da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade; Unidades de Internação Provisória e Estrita (Unidades de Internação) e Unidades de Semiliberdade.

Foram objeto de estudo de campo para o presente trabalho, as Unidades de Internação Estrita do Distrito Federal: Unidade de Internação de Planaltina (UIP); Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE); Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e Unidade de Internação de São Sebastião (UISS). A pesquisa

⁸⁷ BRASIL. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 30 out. 2016.

⁸⁸ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. *A Secretaria de Estado da Criança*. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/sobre-a-secretaria/a-secretaria.html>>. Acesso em: 26 out. 2016.

de campo só foi realizada com a autorização judicial da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal – VEMSE (em anexo).

Até 2014, o Distrito Federal contava apenas com um principal centro de internação de adolescentes, a Unidade de Internação de Adolescentes do Distrito Federal, conhecida como CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado. Construído em 1976 para abrigar 162 adolescentes, o CAJE “chegou às condições mínimas para atendimento do adolescente privado de liberdade”⁸⁹. Diante de várias denúncias de superlotação na entidade, que chegou a abrigar 470 adolescentes em 2012 e condições precárias de segurança, quando três adolescentes foram assassinados dentro da Casa, o governo do Distrito Federal, o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos que compõem o Sistema de Justiça Estadual firmaram um Termo de Compromisso para desativação da instituição e construção de novas Unidades nos moldes da Política do SINASE.

O CAJE foi demolido em março de 2014 e os internos daquela unidade foram transferidos para as unidades recém-construídas. A desativação da Unidade de Internação do Plano Piloto foi um marco para a Política Pública para Adolescentes em Conflito com a Lei no Distrito Federal. As novas unidades construídas – Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) e Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) – seguem novos padrões estruturais e a política de atendimento foi ajustada aos parâmetros da Lei do SINASE (Lei n. 12.594/2012).

2.1 Visita às Unidades Socioeducativas de Internação

Todas as Unidades em funcionamento no Distrito Federal contam com diretrizes exaradas pela Secretaria do Sistema Educativo e pela Coordenação de Internação do Distrito Federal⁹⁰. Todas as Unidades mantêm estruturas internas

⁸⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Desativação da maior Unidade de Internação do DF atende à recomendação do CNJ*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61490-desativacao-da-maior-unidade-de-internacao-do-df-atende-a-recomendacao-do-cnj>, Acesso em: 26 out. 2016.

⁹⁰ Quando da realização da pesquisa de campo (agosto e setembro/2016), estava em andamento Grupo de Trabalho para discussão de normas internas-padrão para todas as Unidades. Não se tem notícia dos resultados produzidos pelo GT. Também durante a realização da pesquisa, o Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal aprovou a Portaria no. 190 de 19 de setembro de 2016 que trata dos Procedimentos de Segurança Socioeducativas – PPS. DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. *Portaria n. 160, de 19 de setembro de 2016*. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/images/SUBSIS/Portaria%20n%C2%BA%20160%20Secretaria%20d>

fixas e iguais, como: Gerência de Segurança, Gerência de Atendimento Multidisciplinar, Gerência de Saúde, Coordenação e Diretoria. Porém, nem todos os processos e procedimentos nas Unidades de Internação foram institucionalizados e padronizados. Por exemplo, há Unidades de Internação que possuem Manual de Diretrizes ao Socioeducando⁹¹, já outras não. Há unidades de internação que possuem mais programas ressocializadores, outras menos, dentre outras características abordadas no capítulo terceiro.

Diante de tal constatação e considerando o pouco tempo de implantação das novas políticas de execução estabelecidas pelo SINASE, leva-se a crer que o Sistema Distrital de Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida de internação ainda está em fase de formação.

Em funcionamento efetivo desde 2008, a Unidade de Internação de Planaltina (UIP), ocupa uma área na Região Administrativa de Planaltina/DF de 11.900m², destes 4.308,5m² estão edificadas. A Unidade fica distante 45 quilômetros do centro de Brasília. Idealizada para reduzir a lotação da Unidade de Internação do Plano Piloto (CAJE), ela recebe apenas adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A Unidade comporta 96 internos.

A Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) foi inaugurada em 2006, sob o nome de Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras (CIAGO). Em 2010, o governo distrital assumiu integralmente a gestão da Unidade, que recebe adolescentes do sexo masculino entre as 12 e 21 anos de idade, para cumprimento de medidas socioeducativas de internação estrita e provisória. Situada na Região Administrativa do Recanto das Emas/DF, a Unidade está a 34 quilômetros distantes do centro de Brasília e comporta 180 internos.

A Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) foi inaugurada em 2014 para socioeducandos sentenciados para o cumprimento de medida socioeducativa de internação estrita e provisória. Situada na Região Administrativa de Santa Maria/DF, está a 39 quilômetros do centro de Brasília. Juntamente com a Unidade

a%20Crian%C3%A7a%20-%20PROCEDIMENTOS%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20-%20ANEXO.pdf>. Acesso em 26 set. 2016.

⁹¹ Espécie de cartilha com instruções sobre quais as regras da Unidade e quais os direitos do adolescente internado. São produzidas pela diretoria da Unidade e fornecidas a cada socioeducando que está entrando para o sistema socioeducativo.

de Internação de São Sebastião (UISS), são, ambas, consideradas as mais novas em funcionamento. A UISM recebe adolescentes do sexo feminino e masculino, possuindo, inclusive, estrutura de atendimento para meninos e para meninas de forma separada. A Unidade possui 6,2 mil metros quadrados de área construída com base em um projeto arquitetônico diferenciado das Unidades de Internação construídas há mais tempo, como a Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e a Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE). A unidade comporta 100 internos.

Localizada na Região Administrativa de São Sebastião/DF, distante 30 quilômetros do centro de Brasília, a Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) foi inaugurada em 2014, juntamente com a Unidade de Internação de Santa Maria (UISS), principalmente para absorção do contingente de adolescentes oriundos da Unidade de Internação do Plano Piloto (CAJE). A unidade é destinada aos adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação e também foi construída com base no mesmo projeto arquitetônico da UISM. A unidade comporta 120 internos.

Para a realização da pesquisa de campo optou-se pelo método etnográfico. Foram elaborados três questionários, que versam sobre a rotina, a infraestrutura das unidades e os programas ressocializadores (profissão e educação), sendo que, em todas as Unidades de Internação do Distrito Federal os questionários foram respondidos pelos agentes responsáveis pela segurança e pelos agentes responsáveis pelos programas educacionais e de profissionalização.

Em todas as Unidades de Internação foram realizadas reuniões internas com a Diretoria para elaboração dos cronogramas de trabalho. O período da pesquisa dependeu da disponibilidade de cada Unidade. Não houve aplicação de questionários ou entrevistas com nenhum interno, sendo que nenhum recurso audiovisual foi utilizado. Como recurso de imagem, a Administração de cada Unidade de Internação autorizou imagens apenas da infraestrutura interna. As pesquisas de campo nas Unidades de Internação foram realizadas nos meses de agosto e setembro de 2016.

2.1.1 Análise da infraestrutura

Um dos parâmetros de comparação entre o Sistema de Cumprimento de Medida Socioeducativa e o Sistema de Execução de Pena é a infraestrutura dos centros de privação da liberdade. Para as Unidades de Internação, foi possível o registro da estrutura das unidades por meio de imagens.

No Distrito Federal há dois modelos de estrutura física de unidades de internação: o modelo antigo, sem padronização de infraestrutura, no qual se enquadram a Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e a Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE), esta a que mais se assemelha fisicamente à demolida Unidade de Internação do Plano Piloto (CAJE) e o modelo novo, com padronização arquitetônica, no qual se encontra a Unidade de Internação de Santa Maria (UISS) e a Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).

Com a introdução pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de novos conceitos em relação ao tratamento dos adolescentes em conflito com a lei, os atores da Política de Garantias de Direitos das crianças e dos adolescentes têm idealizado um modelo de centros de internação baseado na educação e na humanização de espaços voltados para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Com base neste anseio, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2007, aprovou a Resolução 129, que antecipou os parâmetros de construção de unidades nos termos do que hoje exige o SINASE⁹².

De acordo com a Resolução, a intenção do CONANDA, ainda em 2007, era de:

Regionalizar a medida socioeducativa de internação, construindo unidades com co-financiamento do Governo Federal e implantando parâmetros arquitetônicos e de atendimento conforme preconiza o Sinase, com a construção de diagnósticos e planos elaborados e aprovados pelos Conselhos Municipais, Distrital e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedado a construção de

⁹² Art. 23: A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes: [...] V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência. (BRASIL. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm>. Acesso em: 30 out. 2016.)

unidades em municípios que não possuem medidas em meio aberto em pleno funcionamento.⁹³

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo apresenta, como uma de suas diretrizes, a “humanização das Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas”, também estabelece como objetivo a “qualificação do atendimento socioeducativo pela infraestrutura” e como meta a “desativação de unidades de meio fechado impróprias” e a “implantação de forma regionalizada unidades de internação, levando em consideração a densidade demográfica da região, a garantia do direito à convivência familiar e comunitária”⁹⁴.

Não se pretende perscrutar, no presente trabalho, as inspirações para o projeto arquitetônico das novas Unidades de Internação do Distrito Federal. Não se pretende sequer estudá-los. A presente pesquisa parte da premissa de que as novas Unidades foram idealizadas e construídas com base nas novas diretrizes estabelecidas, primeiramente pelo CONANDA, depois pelo SINASE e detalhadas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A seleção de imagens apresentadas no presente capítulo tomou por base as mesmas áreas em cada Unidade, selecionadas conforme a ordem de visitaço: Unidade de Internação de Planaltina (UIP), Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE); Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).

A seguir, uma seleção de fotos para explicitar como são as estruturas físicas das Unidades de Internação visitadas:

⁹³ CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Resolução n. 129 de 12 de dezembro de 2007*. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-129.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁹⁴ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o Sinase*. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

1) Entrada das Unidades (UIP/UNIRE/UISM/UISS);

Figura 1 - Perspectiva da entrada da Unidade de Internação de Planaltina (UIP)



Fonte: a autora

Figura 2 - Perspectiva da entrada da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)



Fonte: a autora

Figura 3 – Perspectiva da entrada da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)



Fonte: a autora

Figura 4 – Perspectiva da entrada da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)



Fonte: a autora

2) Área interna (UIP/UNIRE/UIISM/UISS);

Figura 5 – Dependência interna e muro da Unidade de Internação de Planaltina (UIP)



Fonte: a autora

Figura 6 – Gaiola da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)



Fonte: a autora

Figura 7 – Área interna da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)



Fonte: a autora

Figura 8 – Panorama Interno, escola e ginásio da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)



Fonte: a autora

3) Alojamentos (UIP/UNIRE/UISM/UISS);

Figura 9 – Alojamento da Unidade de Internação de Planaltina (UIP)



Fonte: a autora

Figura 10 – Alojamento da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)



Fonte: a autora

Figura 11 – Alojamento da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)



Fonte: a autora

Figura 12 – Alojamento da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)



Fonte: a autora

4) Escolas (UIP/UNIRE/UISM/UISS);

Figura 13 – Área de Oficinas da Unidade de Internação de Planaltina (UIP)



Fonte: a autora

Figura 14 – Coordenação da Escola da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)



Fonte: a autora

Figura 15 – Sala de aula da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)



Fonte: a autora

Figura 16 – Área externa da Escola da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)



Fonte: a autora

5) Salas de Profissionalização (UIP/UNIRE/UISM/UISS);⁹⁵

Figura 17 – Área de oficinas da Unidade de Internação de Planaltina (UIP)



Fonte: a autora

Figura 18 – Sala de Profissionalização em oficina mecânica na Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)



Fonte: a autora

⁹⁵ A Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) não tinha à época das visitas nenhum espaço reservado às oficinas de profissionalização em suas dependências.

Figura 19 – Anfiteatro da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)



Fonte: a autora

6) Estruturas de segurança (UIP/UNIRE/UISM/UISS)

Figura 20 – Acesso às alas na Unidade de Internação de Planaltina (UIP)



Fonte: a autora.

Figura 21 – Estrutura de segurança da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)



Fonte: a autora.

Figura 22 – Estrutura de segurança da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)



Fonte: a autora.

Figura 23 – Estrutura de segurança da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)



Fonte: a autora.

7) Outros ambientes (UIP/UNIRE/UIISM/UISS)

Figura 24 – Área destinada ao banho de sol da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)



Fonte: a autora.

Figura 25 – Área destinada ao banho de sol na Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)



Fonte: a autora.

Figura 26 – Área destinada ao banho de sol na Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)



Fonte: a autora

2.1.2 Análise da rotina dos internos

Outro aspecto analisado na pesquisa de campo, realizada nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação, diz respeito à rotina dos internos, especialmente em como aproveitam o tempo em que estão privados de liberdade.

O dia-a-dia dos socioeducandos é fortemente influenciado pelos programas ressocializadores/educativos disponibilizados pela unidade, último item abordado na pesquisa de campo. As unidades de internação possuem autonomia para buscar parcerias, tanto dentro da estrutura de governo, quanto parcerias privadas para realização de escolas e oficinas profissionalizantes, palestras informativas, educação religiosa, sem contar com a continuidade na prestação do ensino fundamental e médio. Assim, quanto menor a quantidade de atividades disponibilizadas pela unidade de internação, mais tempo os adolescentes passam dentro de seus alojamentos.

a) Aspectos gerais na rotina das Unidades de Internação do Distrito Federal

As Unidades de Internação do Distrito Federal possuem sistemáticas independentes de trabalho. Não há, nas Unidades de Internação visitadas, uma padronização rígida dos procedimentos. Apesar de todas as Unidades obedecerem a normas internas (regimentos internos, resoluções, portarias, ordens de serviços, etc.), exaradas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventudes do Distrito Federal, por meio da Coordenação de Internação, ainda não existe no âmbito das Unidades de Internação um padrão único de procedimentos internos.

Por exemplo, na pesquisa de campo realizada, a Unidade de Internação de Planaltina (UIP) adota um manual (em anexo) para que o adolescente tenha ciência das regras da unidade. Outras unidades, por sua vez, não adotam esse procedimento.

A ausência de sistematização dos padrões impacta, de forma positiva, uma vez que, proporciona maior autonomia às Unidades e impacta também de forma negativa, uma vez que, não raro, adolescentes em conflito com a lei são transferidos

de unidades ou voltam ao sistema e a falta de padronização afeta, por vezes, a adaptação daquele adolescente⁹⁶.

Como não há padrões pré-estabelecidos a serem adotados nas Unidades de Internação, nota-se uma preocupação das diretorias das Unidades em tentar manter regras comuns, pelo menos no que diz respeito aos procedimentos padrões. E este subtópico serve, exatamente, para demonstrar quais são os aspectos gerais na rotina dessas unidades, ou seja, quais são os aspectos procedimentais semelhantes entre as unidades pesquisadas.

Os adolescentes sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação são recebidos, nas Unidades de Internação, em regra, pelos agentes socioeducativos,⁹⁷ responsáveis pela Gerência de Segurança (GSEG). O procedimento de recepção é chamado de “acolhimento” e se inicia com o repasse ao adolescente de todas as regras da Unidade.

Visitações. Direito previsto ao adolescente privado de liberdade⁹⁸, as unidades de internação normalmente dividem os dias de visitas por módulos. Por exemplo, módulos ímpares em determinado dia da semana e módulos pares em outro dia da semana (não necessariamente aos finais de semana). Propositadamente, as unidades de internação escolhem dias diferentes de visitação para garantir a segurança dos internos⁹⁹ e dos que visitam. Também escolhem dias diferentes para possibilitar que famílias que tenham mais de um adolescente em conflito com a lei, internados em unidades diferentes, consigam visitá-los. As informações completas sobre os dias de visitas daquela unidade, quem pode visitar, quais os procedimentos de recepção para o visitante e quais objetos admitidos são repassadas ao adolescente quando da recepção.

Vestuário. Outra informação transmitida ao adolescente na recepção é em relação ao vestuário. Nenhuma das Unidades de Internação visitadas adota

⁹⁶ Informações obtidas por meio de depoimentos dos agentes responsáveis pela segurança das Unidades de Internação visitadas.

⁹⁷ Os agentes de apoio socioeducativo também recebem outras denominações: agente de segurança socioeducativa, agente educacional e atendente de reintegração social. No presente estudo, optou-se pela nomenclatura ‘agente socioeducativo’.

⁹⁸ Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: VII - receber visitas, ao menos, semanalmente. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

⁹⁹ A cada cinco internos é necessário um agente socioeducativo.

uniforme para o interno, mas todas as unidades estabelecem padrões para a vestimenta. Por exemplo, quantidade de roupas. São três bermudas, três camisas, um agasalho, etc. Somente são aceitas cores claras¹⁰⁰, sem estampas nem palavras. Não são admitidas roupas de grifes¹⁰¹ nem objetos de chapelaria, como: bonés, chapéus, gorros, bataclavas¹⁰², etc. Os próprios internos lavam e limpam os seus objetos pessoais.

“Acareamento”. É na admissão do interno, o momento em que a Gerência de Segurança realiza o “acareamento”, quando são apresentadas ao adolescente as fotografias de todos os adolescentes já internados na unidade em que ele está sendo internado. Esse procedimento serve para que o adolescente identifique se há ou não algum outro interno que seja um desafeto seu ou de sua família. Esse procedimento auxilia a Gerência de Segurança a alocar o interno nos alojamentos em que ele seja aceito e evitar conflitos entre os adolescentes já internados.

O “acareamento” adotado por todas as unidades é um procedimento de direcionamento para a Gerência de Segurança para evitar eventuais desentendimentos entre os adolescentes que já estão na unidade e o adolescente que está sendo recebido. Porém, não elimina todas as chances de ocorrerem desavenças, mesmo após a internação do novo adolescente, até porque há chances de o adolescente, ao ser recebido, não reconhecer de pronto algum desafeto seu ou de ele ter desafetos cruzados, por exemplo: adolescente internado desrespeitou, em determinada ocasião, algum membro de sua família.

Após a escolha do alojamento e módulo do adolescente, são repassadas as informações sobre quantidade e horários das refeições, bem como os horários de escola para o Bloco onde o adolescente foi alocado.

Regras de Conduta/Procedimentos Disciplinares. Compõe também os procedimentos de admissão do adolescente, o repasse das regras de conduta da unidade para a qual ele está sendo admitido, como limpeza e organização nos alojamentos. Cabe a todos os internos de cada alojamento (ou quarto) manter a organização e a limpeza do local. Todos os internos devem se reportar aos agentes

¹⁰⁰ Os agentes de segurança utilizam roupas de cores escuras. A vedação é para que os internos não sejam confundidos com os agentes e passem despercebidos pela Segurança.

¹⁰¹ As roupas de grife ou de marcas servem como moeda de troca nas unidades.

¹⁰² A justificativa é para que os internos sejam facilmente identificados.

socioeducativos e aos demais internos com educação e respeito. Deve ser mantido o silêncio nos alojamentos quando do recolhimento dos internos. Não são admitidos palavrões, palavras de baixo calão ou gírias. Os internos devem manter uma postura única, por exemplo: quando fora dos alojamentos e dos pátios, devem manter as duas mãos para trás (nas costas), dentre outras.

Os internos que não respeitarem as normas de conduta de cada unidade são submetidos aos procedimentos disciplinares. É estabelecido em lei¹⁰³ a possibilidade de as unidades de atendimento socioeducativo realizar a previsão de regime disciplinar, nos seus respectivos regimentos internos.

No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude estabelece um regimento interno geral para procedimentos comuns, conforme os elencados no presente tópico, e trata também dos procedimentos disciplinares, mas não elenca as faltas disciplinares, permitindo que cada Unidade de Internação as estabeleça no seu próprio regimento interno,¹⁰⁴ nos quais estipulam quais situações são consideradas faltas disciplinares leves, médias ou graves.

As faltas disciplinares são apuradas pelas Comissões Disciplinares, formadas pelos servidores que compõe a Unidade de Internação. Em algumas unidades¹⁰⁵, as reuniões das Comissões são presididas pelo Diretor da Unidade e, acaso aplicada alguma medida disciplinar, o adolescente permanecerá alguns dias¹⁰⁶ sem sair do seu alojamento¹⁰⁷, apenas cumprindo com a obrigação de comparecer às aulas.

Todas as unidades visitadas exigem corte de cabelo baixo (pente 2 ou 3 da máquina de raspar cabelo) e disponibiliza os aparelhos para uso dos internos. As unidades não fixam horários de acordar, mas todas as manhãs, por volta das 7h, o

¹⁰³ Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios: [...]. BRASIL. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 30 out. 2016.

¹⁰⁴ Nenhuma unidade de internação visitada forneceu o seu Regimento Interno ou permitiu a sua reprodução. A Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) permitiu apenas uma leitura breve do documento.

¹⁰⁵ Como a Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), por exemplo.

¹⁰⁶ Média de um a quinze dias a depender da graduação da falta.

¹⁰⁷ A maioria das Unidades de Internação visitadas possuem um alojamento ou Bloco destinado ao cumprimento de faltas disciplinares.

plantonista da segurança faz a conferência dos internos pela chamada nominal. As unidades também não estabelecem toque de recolher, mas as portas (ou grades, a depender da unidade) de acesso aos alojamentos são trancadas (por cadeados) por volta das 17h e as televisões (quando há), desligadas por volta de meia-noite.

Nenhuma Unidade de Internação visitada institucionalizou a visita íntima aos adolescentes internados. Apesar de ser um direito garantido¹⁰⁸, as visitas íntimas, em âmbito socioeducativo, ainda não foram regulamentadas, sendo assim, não são permitidas¹⁰⁹.

Comportamento dos internos. Respeitadas as situações de peculiaridades de grupos (meninos x meninas) ou de indivíduos com acompanhamentos específicos (tratamento psicológico, por exemplo), em geral, o comportamento dos internos sofre poucas alterações no sentido macro (quando comparado com os internos das outras unidades). Os adolescentes internados possuem, inclusive, código de conduta implícito que os caracteriza como parte integrante dos grupos aos quais pertencem.

Por exemplo, para grande parte dos adolescentes internados, a homossexualidade é conduta inaceitável¹¹⁰. Essa rejeição influencia, inclusive no linguajar dos internos, eles substituem termos (frases ou palavras) que remetam a objetos fálicos ou à genitália masculina, como: cachorro-quente vira cadela; cabeça vira crânio; frango vira galinha; vaso vira boi e cama vira jega.

O manual de conduta dos internos também faz com que eles rejeitem e isolem adolescentes que cometam determinados atos infracionais análogos a certos crimes como o estupro de mulheres ou de crianças; homicídio de pais ou membros da família, dentre outros. Esse padrão de conduta foi observado em todas as unidades de internação visitadas.

¹⁰⁸ Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima. (BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 30 out. 2016.)

¹⁰⁹ A primeira tentativa para institucionalização da visita íntima partiu na Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) no começo de 2016. As alas já haviam sido separadas para atendimento deste público, mas, por conta de uma reestruturação, o projeto teve de ser adiado.

¹¹⁰ De acordo com os dados coletados e as entrevistas realizadas com os técnicos multidisciplinares das Unidades de Internação, a maioria dos adolescentes internados entende que homossexualidade é diferente de relação sexual entre pessoas do mesmo sexo. Apesar de os adolescentes internados invariavelmente praticarem sexo entre eles, não se consideram homossexuais, postura que para eles vai além do ato sexual em si.

Atendimento socioeducativo. As unidades de internação devem fornecer atendimento personalizado¹¹¹ aos adolescentes internados, por meio de uma equipe técnica interdisciplinar que compreende profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social. Essa equipe técnica é responsável, tanto por elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) utilizado quando o adolescente ingressa no sistema socioeducativo, quanto os relatórios sobre o andamento dos programas em relação ao adolescente a serem apresentados ao juiz, ao Ministério Público, ao Defensor Público ou advogado, aos pais ou responsáveis.

Em todas as Unidades de Internação visitadas, as equipes multidisciplinares são formadas por representantes da saúde, educação e assistência, sendo que os adolescentes começam a ser avaliados desde que dão entrada na Unidade. Os relatórios servem, principalmente, para estipular o tempo em que o jovem permanecerá internado, uma vez que a medida de internação não comporta prazo determinado¹¹².

Ultrapassada a fase de acolhimento do adolescente em conflito com a lei, ele passará a cumprir a medida socioeducativa de internação na unidade. Cada unidade, por sua autonomia administrativa, conta com programas socioeducativos próprios.

Procedimentos de liberação: para liberação definitiva dos adolescentes após cumprimento da medida de internação, as unidades atuam de forma similar. Após receber a determinação de liberação da Vara de Execução de Medida Socioeducativa (VEMSE), os agentes socioeducativos entregam aos adolescentes os pertences que eles eventualmente depositaram na unidade quando realizaram o procedimento de entrada, assim como os seus documentos pessoais e assinam, juntamente com o ser responsável, o ofício de liberação. As Unidades de Internação

¹¹¹ Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

¹¹² Art. 121, § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

visitadas somente liberam os adolescentes na presença de algum familiar, ainda que os jovens já tenham atingido a maioridade¹¹³.

Foram esses os pontos em comum relacionados às rotinas dos adolescentes internados, constatados por meio de pesquisa etnográfica nas quatro unidades de internação do Distrito Federal. As peculiaridades na rotina, no entanto, foram constadas em apenas três unidades: Unidade de Internação de Planaltina (UIP); Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) e Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), conforme demonstram os próximos subtópicos.

b) Peculiaridades na rotina da Unidade de Internação de Planaltina (UIP)

A Unidade de Planaltina (UIP) tem uma característica peculiar em relação às demais: quase a totalidade dos internos, fora da unidade, fazem parte de facções (gangues de rua) rivais e, invariavelmente, acabam levando para dentro da unidade as inimizades e rixas. Com base nesse dado, a Gerência de Segurança da Unidade dedica mais tempo no acolhimento dos novos adolescentes, especialmente, quanto ao seu alojamento. Nesta unidade, os novos internos são provisoriamente alojados no Módulo 2B (um módulo provisório) até serem alojados definitivamente em uma ala, sendo que cada ala é composta de quatro alojamentos (quartos) que abrigam três internos.

No acolhimento, os adolescentes são apresentados às normas de conduta da unidade. Neste quesito, a Unidade de Planaltina também apresenta um diferencial em relação às demais: cada adolescente que entra na unidade recebe o “Manual do Adolescente”, (em anexo), elaborado pela própria Unidade que aborda, em linguagem simples, os direitos e obrigações dos adolescentes internados, como: limpeza, silêncio, educação, alojamentos, solicitações dos internos, faltas disciplinares, dentre outros.

O familiar ou o responsável pelo interno recebe o “Novo Manual do Visitante” (em anexo), também elaborado pela própria Unidade que informa ao visitante sobre

¹¹³ Unidades de internação como a Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE também recebe jovens acima de 18 anos. Nesses casos, o Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicado, nos termos do “Art. 2º, parágrafo único: nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e um anos de idade”. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

dias e horários de visitas, procedimentos de admissão para a visita, quais objetos/vestuários/alimentos são admitidos, padrões de roupas e etc.

Os internos de cada alojamento são responsáveis pela limpeza e organização do local. Aparelhos de TV (quando autorizado pela segurança), lençóis e objetos pessoais são de propriedade dos internos.

A rotina dos internos desta unidade limita-se¹¹⁴ a: escola em um turno (8h-12h ou 14h-18h), intercalados os turnos por módulos; banho de sol no pátio interno (pátio de acesso direto pelos alojamentos) em turno oposto ao horário da escola e quadra de esportes.

c) Peculiaridades na rotina da Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)

A Unidade do Recanto das Emas (UNIRE), juntamente com a Unidade de Internação de Planaltina (UIP) são as mais antigas em funcionamento. A UNIRE é a maior Unidade de Internação do Distrito Federal e comporta 210¹¹⁵ internos e dentre o corpo de servidores, possui uma grande parcela oriunda da Unidade de Internação do Plano Piloto (CAJE).

Os procedimentos de admissão nesta Unidade não diferenciam das demais. Uma de suas peculiaridades, no entanto, é o atendimento a jovens acima de 18 anos de idade, uma excepcionalidade considerada pelo ECA¹¹⁶. Assim, normalmente, os jovens recebidos pela UNIRE para cumprimento de medida de internação são oriundos de transferências de outras unidades.

A unidade oferece educação desde o Ensino Fundamental até o Ensino Médio. Aos internos que já concluíram o Ensino Médio, há a oportunidade de participarem das aulas como ouvintes. A UNIRE é a única unidade de internação do Distrito Federal a realizar, em suas dependências, desde 2013, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

¹¹⁴ Quando da realização das pesquisas de campo, as oficinas profissionalizantes (informática, horticultura, etc.) estavam temporariamente desativadas.

¹¹⁵ Contagem realizada em 25/08/2016.

¹¹⁶ Art. 2º, parágrafo único: nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e uns anos de idade. (BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.)

A rotina dos internos desta unidade inclui: escola em turno intercalado por alas/casas (ímpares: tarde, pares: manhã); banho de sol no pátio interno (pátio de acesso direto pelos alojamentos, chamado de “gaiola”) em turno oposto ao horário da escola; atividades profissionalizantes e biblioteca. A unidade periodicamente promove torneios de futebol entre os internos, escolhidos por alas. A unidade não promove nenhuma atividade de socialização entre todos os seus internos¹¹⁷. A Unidade também celebra dias festivos em conjunto (Dia dos Pais, Dia das Mães).

d) Peculiaridades na rotina da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)

A Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) é a única unidade de internação mista do DF que abriga meninos e meninas adolescentes. Apesar de possuir uma única estrutura física, internamente ela se subdivide em duas, com alojamentos próprios, gerências de segurança, gerências de educação e gerências de saúde independentes, voltadas a cada grupo (meninos e meninas).

A política de atendimento voltada ao grupo de meninos é independente e diferente da política de atendimento voltada ao grupo de meninas. Além do quantitativo,¹¹⁸ as atividades oferecidas nas Unidades de Internação são pensadas pelos grupos de interesse, ou seja, atividades para meninas e atividades para meninos. Nem os grupos nem as administrações dos grupos se misturam.

Como a quantidade de meninas internadas é inferior à quantidade de meninos, é possível que cada uma delas ocupe sozinha um quarto, enquanto que cada quarto de menino é ocupado por três internos. O quantitativo reduzido de meninas permite o atendimento delas pelas equipes técnicas diretamente nos módulos, assim como a execução de programas ressocializadores também nos módulos.

A rotina dos internos desta unidade inclui: escola em um turno intercalado; banho de sol no pátio interno (pátio de acesso direto pelos alojamentos) em turno oposto ao horário da escola; oficinas. A unidade periodicamente promove eventos de socialização, como futebol entre os internos escolhidos por alas, festival de música e celebram dias festivos em conjunto (Dia dos Pais, Dia das Mães).

¹¹⁷ A principal justificativa é a questão da segurança. Não há quantitativo de servidores suficientes para garantir a segurança dos adolescentes internados.

¹¹⁸ À época da contagem, 13/09/2016, as meninas eram apenas 11 do total de 123 internos.

2.1.3 Análise de programas educativos/ressocializadores

Uma das diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo é garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura nos centros de internação.

O último dos questionários aplicados nas Unidades de Internação visitadas trata dos programas ressocializadores, proporcionados pelas unidades de internação aos adolescentes internados. O trabalho de campo buscou observar se são oferecidos programas de ressocialização e quais seriam eles, dentre os campos da educação, oficinas profissionalizantes, palestras educativas ou motivacionais e incentivo à educação religiosa.

O Sistema Educacional é um dos subsistemas que compõem o Sistema de Garantias e Direitos¹¹⁹ proporcionados ao adolescente internado. A educação oferecida nas Unidades de Internação é pública, coordenada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. As Unidades de Internação oferecem educação do Ensino Fundamental ao Ensino Médio. Para alocação do adolescente, o programa de ensino adotado pelas Unidades de Internação considera o que ele já estudou (ou não) nas escolas fora do sistema socioeducativo e também a idade.

Atualmente, os profissionais que atuam no magistério das Unidades de Internação do Distrito Federal são professores aprovados em concursos públicos promovidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para atuação específica nas Unidades de Internação do DF. São servidores públicos da Rede Pública de Ensino, que atuam em escolas de natureza especial, regidos na sua atuação, da mesma forma como os demais professores da rede pública, também pela nova Portaria n. 27 de Fevereiro de 2016,¹²⁰ da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que estabelece critérios como carga horária, atividades de coordenação pedagógica, orientação educacional, dentre outras diretrizes para atuação dos profissionais de ensino.

¹¹⁹ BANDEIRA, Marcos. *Atos infracionais e medidas socioeducativa: uma leitura dogmática, crítica e constitucional*. Ilhéus/BA: Editus, 2006. p. 139.

¹²⁰ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer. *Portaria n. 27, de 18 de fevereiro de 2016*. p. 5. Disponível em: <<http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2016/02/portaria-n%C2%BA-27-de-18-de-fevereiro-de-2016-1.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

Nas Unidades de Internação visitadas, o comparecimento à escola de todos os adolescentes internados é obrigatório, ainda que eles estejam cumprindo medida disciplinar na unidade. As aulas são oferecidas nos turnos da manhã e da tarde por blocos intercalados, ou seja, blocos ímpares pela manhã e blocos pares pela tarde ou o inverso à escolha da Unidade. Os certificados e históricos escolares são emitidos por uma Escola Pública parceira à Unidade de Internação para evitar rejeição do público (profissional e escolar) fora das Unidades de Internação que receberem esse jovem egresso do sistema socioeducativo. De tempos em tempos, a Direção das Unidades troca a Escola Pública parceira emissora de certificados e históricos também para evitar a associação dos documentos com os egressos do sistema socioeducativo.

Todas as Unidades de Internação visitadas contam com salas de aulas estruturadas com carteiras e quadros escolares e disponibilizam os materiais escolares utilizados dentro das salas de aula. Nem todas as Unidades de Internação possuem biblioteca com acervo de livros e publicações.

Em relação ao ensino profissionalizante, cada Unidade de Internação é autônoma na busca de parcerias para oferecimento de oficinas profissionalizantes. Neste quesito, as Secretarias de Estado do Distrito Federal não estipulam padrões para a formalização dessas parcerias. Ressalta-se que as parcerias (seja com entidade privada ou pública) para oferecimento das oficinas profissionalizantes podem ou não ser permanentes. Assim, não raro, as parcerias firmadas em determinado período do ano não se perpetuar no ano seguinte ou o contrário.

Das Unidades visitadas, apenas uma unidade não estava oferecendo nenhuma oficina profissionalizante no período. A Unidade de Internação de Planaltina (UIP), à época do levantamento dos dados¹²¹, não contava com nenhuma entidade pública ou privada como parceira.

E dentre as unidades visitadas, a que mais se destacou pela quantidade de oficinas ofertadas foi a Unidade de Internação de Santa Maria (UISM). Por contar com duas gerências independentes dentro das unidades, uma para o público de meninos adolescentes e outra para o público de meninas adolescentes, a unidade

¹²¹ Dados levantados em agosto de 2016.

contava, à época do levantamento de dados¹²², com as seguintes parcerias: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC); Programa Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC); Programa Escola-Saúde da Universidade de Brasília (PSE/UnB); Oficina de Panificação; Oficina de Pintura de Móveis; Horticultura e Festival de Música.

Como não há vagas nas oficinas e programas ofertados, as Unidades de Internação acabam selecionando os internos que participarão dessas atividades. Os critérios de escolha baseiam-se principalmente na vontade do adolescente em participar dos programas e no bom comportamento deles.

Grande parte das palestras oferecidas nas Unidades de Internação partem das entidades religiosas parceiras e também por meio de parceria governamental, por exemplo, palestras proporcionadas pelas equipes de saúde.

2.2 Visita à Penitenciária do Distrito Federal (PDF II)

A principal intenção da presente dissertação é comparar o sistema de execução de medida socioeducativa de internação, aplicada ao adolescente em conflito com a lei, com o sistema de execução de pena do adulto sentenciado. A coleta de dados do sistema penitenciário seria indispensável para fins de parâmetro dos sistemas.

Da estrutura que compõem os Estabelecimentos Penais do Distrito Federal foram selecionadas a Penitenciária do Distrito Federal (PDF I) e a Penitenciária do Distrito Federal (PDF II), ambas instaladas no Complexo Penitenciário da Papuda¹²³.

Optou-se pela escolha da PDF I e PDF II porque, dentre o complexo dos estabelecimentos penais do Distrito Federal, são elas que acolhem os adultos no regime fechado. Ou seja, como se trata de privação integral da liberdade do adulto, sob esse aspecto, seria o que mais se assemelha à medida socioeducativa de internação, uma vez que, esta também cerceia completamente a liberdade do adolescente.

¹²² Dados levantados em setembro de 2016.

¹²³ O Complexo Penitenciário da Papuda é formado por cinco estabelecimentos penais: Centro de Detenção Provisória (CDP), Centro de Internação e Reeducação (CIR), Penitenciária do Distrito Federal (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal (PDF II) e o 19º Batalhão de Polícia Militar.

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD) (“Colmeia”) não foi selecionada para fins de comparação porque não há, dentre as Unidades de Internação de Adolescente em conflito com a lei, nenhuma Unidade exclusivamente feminina. A unidade de internação que recebe meninas adolescentes é a Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), única Unidade mista no Distrito Federal.

O pedido para realização de pesquisa de campo nas PDF I e PDF II foi protocolado junto à Vara de Execuções Penais (VEP), em 08/08/2016, acompanhado do Projeto de Pesquisa e dos Questionários que seriam aplicados aos agentes (Apêndices A, B e C). O pedido foi encaminhado para a Escola Penitenciária do Distrito Federal (EPEN), que oficiou as diretorias da PDF I e PDF II. De ambas, apenas a PDF II se manifestou favorável à realização da pesquisa de campo. Assim, a decisão foi de realização da pesquisa de campo apenas na PDF II.

Decido

Inicialmente pontuo que a intenção da requerente é visitar as dependências das unidades prisionais para coletar dados junto à respectiva direção, constando expressamente que não haverá entrevistas a internos ou registro de imagem ou som.

[...]

Neste contexto, partindo da necessidade de consentimento prévio e já havendo manifestação contrária da Direção da PDF I quanto à realização dos trabalhos, resta prejudicada a realização da pesquisa na PDF I.

Já em relação à PDF II, não havendo notícia de que os trabalhos da pesquisadora causarão impactos às atividades diárias da unidade, bem como que o Gerente de Atividade de Segurança Penitenciária – GEASP e o Gerente de Vigilância – GEVIG responderão aos questionários da pesquisadora, AUTORIZO o pedido formulado em relação à PDF II.

Desde já consigno que fica vedada a publicação de nomes e demais dados resguardados por sigilo profissional e de justiça em relação aos internos, sob as penas da lei. (grifo nosso).¹²⁴

Ante o conhecimento de que a PDF I e PDF II possuem estruturas físicas idênticas (uma é espelho da outra), seguem os mesmos procedimentos-padrões e recebem o mesmo tipo de preso, optou-se pela realização da pesquisa de campo apenas junto à PDF II. Por conta do movimento grevista deflagrado pelos agentes

¹²⁴ Em 28/09/2016 a Vara de Execuções Penais se pronunciou em relação ao pedido. Em anexo, cópia da resposta original.

penitenciários do Distrito Federal em outubro de 2016, as visitas só puderam ser agendadas para o mês de novembro de 2016.

A decisão proibiu expressamente a utilização de imagens, ainda que somente da estrutura física, decisão corroborada pela Direção da Unidade. Por esse motivo, o subtópico referente à infraestrutura contará apenas com o relato do que foi assistido.

2.2.1 Análise da infraestrutura da PDF II

Localizada há 20 quilômetros do centro de Brasília, a Penitenciária do Distrito Federal (PDF II) é uma das penitenciárias que compõem o Complexo Penitenciário da Papuda. Recebe adultos do sexo masculino para execução de penas em regime fechado.

A PDF II possui três blocos (D, E, G) com quatro alas (A, B, C e D) e capacidade para 1.464 pessoas. Quando da realização da pesquisa de campo¹²⁵, havia 3.166 pessoas.

O complexo da PDF II é rodeado por um muro de grade relativamente baixo e após esse muro menor, separados por um fosso, outros dois muros de tela gradeada circundam toda a penitenciária. O último muro (de fora) é entrecortado por guaritas de segurança para agentes sentinelas. Por falta de efetivo, não há como manter agentes de prontidão nas guaritas, as quais ainda são utilizadas em procedimentos internos, como no banho de sol, por exemplo.

A segurança externa da PDF II é realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal e a segurança intramuros fica a cargo da Gerência de Segurança Penitenciária (GEASP) e da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE). A penitenciária conta com 223 agentes penitenciários¹²⁶. Os agentes não utilizam armas letais (de fogo) no interior da carceragem, ou seja, dentro das celas. As armas são depositadas na sala de controle dos módulos¹²⁷.

¹²⁵ Contagem em novembro de 2016.

¹²⁶ Contagem em novembro de 2016. Considerando que não se trata de quantitativo de agentes disponíveis 24h por dia 7 dias por semana, uma vez que trabalham sob regime de plantão.

¹²⁷ Área de entrada da carceragem, é a que controla a entrada e a saída de todas as pessoas em cada módulo, recolhe as armas letais e documentos de todos que ultrapassam e controla o acionamento e desligamento dos sistemas de televisão das celas daquele módulo.

As portas das celas são de chapas de ferro com uma abertura no meio. Todas as portas possuem dois ferrolhos e são fechadas com um cadeado. Cada cela comporta de 18 (Bloco D) a 26 (Bloco G) presos. As celas possuem suportes para camas de concreto, e os colchões de espuma são cedidos pelo Estado, mas os lençóis são providenciados pela família do preso. Não são admitidos travesseiros¹²⁸. As celas possuem vaso sanitário¹²⁹, torneira e chuveiro.

A Penitenciária não fornece uniforme, mas exige que todos os presos utilizem vestuário branco. Os visitantes recebem a “Cartilha do Visitante” (em anexo), um guia de auxílio aos familiares que se inscrevem como visitantes. Além de outras informações, ele relaciona todas as peças de vestuário que são admitidas bem como o seu quantitativo. Não são permitidas peças com estampas, nomes aparentes, roupas de grife/marcas¹³⁰, bem como objetos de chapelaria.

As celas ficam em apenas um dos lados dos corredores, posicionadas de frente para os corredores internos, ficando livre a visão interna das portas das celas. Os corredores que passam em frente às celas e também que ligam a parte interna dos blocos às celas não são estreitos, caminham facilmente dois homens lado a lado.

Não há pátio interno ligado às celas, apenas um pátio externo, onde os presos tomam banho de sol. Esse pátio externo é rodeado de muros muito altos e sem cobertura. É vistoriado por uma sala de controle¹³¹ situada na cabeceira do pátio, de onde se tem a visão de todo o local. O pátio externo para o banho de sol tem uma parte coberta onde ficam bancos de concreto e banheiros masculinos¹³² e uma parte descoberta com pontos em vermelho demarcados no chão onde os presos se posicionam em fila indiana quando saem das celas e entram no pátio no início do banho de sol.

As refeições servidas aos detentos são fornecidas por empresa terceirizada, contratada pela Administração Pública, mediante procedimento licitatório. São

¹²⁸ A justificativa esbarra na segurança: evitar que os presos asfixiem uns aos outros.

¹²⁹ O vaso sanitário é chamado de “boi”, de louça branca, mas enterrado no chão para evitar que sejam quebrados e virem armas brancas.

¹³⁰ A justificativa é que peças de roupas de grife/marca não se tornem moedas de troca.

¹³¹ O banho de sol geralmente é inspecionado por vários agentes de segurança que ficam tanto na sala de controle quanto nas guaritas. A sala de controle possui um quadro de chaves elétricas que disparam alarmes em casos extremos, como rebeliões, motins ou brigas entre presos.

¹³² Os vasos também são enterrados. Os presos chamam os banheiros masculinos do banho de sol de “parlaboí”

refeições simples (arroz, feijão, macarrão carne ou frango), mas há também as específicas para detentos com restrições alimentares. São servidas quatro refeições ao dia: café da manhã, almoço, jantar e ceia. As marmitas¹³³ são nominais e distribuídas pelos detentos classificados, um tipo de preso autorizado a trabalhar dentro da Penitenciária. A Penitenciária possui cozinha,¹³⁴ que produz alimentação para os servidores que trabalham no local, não funciona para produção ou armazenamento de alimentos dos encarcerados.

A PDF II possui, dentro de suas dependências, uma Unidade Primária de Saúde semelhante às Unidades de Assistência Básica de Saúde (Posto de Saúde), composta por equipe de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentistas, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras e fisioterapeutas. Conta também com uma sala de coleta de sangue para exames e área para atendimento especial, como aplicação de soro, por exemplo.

Os profissionais de saúde atendem dentro da Penitenciária em escala de trabalho conforme a ordem dos pedidos de atendimento ou a gravidade e urgência dos casos. A principal ideia da diretoria penitenciária é que os detentos não precisem ser deslocados para atendimento fora da unidade, como hospitais, clínicas ou Postos de Saúde, que os tratamentos sejam realizados dentro da Unidade, uma vez que o deslocamento de um interno demanda servidores para escolta com viaturas especializadas.

A Penitenciária possui oito módulos de ensino com 12 salas de aula¹³⁵ com aproximadamente 320 vagas para estudantes e três bibliotecas. A Unidade não possui salas para prática de exercícios físicos. Os internos praticam atividades físicas no pátio externo do banho de sol.

A PDF II possui salas para atendimento dos advogados particulares/defensores públicos. As salas são isoladas nos blocos. Para acesso, o preso não precisa sair do bloco e o advogado/defensor não precisa entrar no bloco.

¹³³ Chamadas pelos internos de “chepas”

¹³⁴ A cozinha da PDF II conta com o auxílio de alguns presos classificados, os que podem trabalhar no presídio. Ela é mantida pela cobrança (em valores módicos) das refeições. Em uma das visitas para coleta de dados, a cozinha foi apresentada coincidentemente no horário do almoço. O “Chef” era um preso que respondia pelo delito de estelionato, tipificado pelo art. 171 do Código Penal. Nos dizeres do Chef, a refeição servida naquele dia era escalopinho de carne, salada rústica e arroz branco.

¹³⁵ Quando da realização da pesquisa de campo (novembro/2016), apenas seis salas de aula estavam em funcionamento.

Ela possui entradas independentes por fora e por dentro dos blocos. Dentro da sala há uma divisão por um balcão na parte inferior e por vidro na parte superior, sendo que as pessoas se falam por interfone. Os agentes fazem as escoltas pelo lado de fora das salas. A Penitenciária não possui sala reservada aos membros do Ministério Público, uma vez que, apenas realizam as inspeções ordinárias e extraordinárias.

2.2.2 Análise da rotina dos internos da PDF II

A PDF II é considerada pelos próprios detentos como uma das penitenciárias brasileiras mais rigorosas¹³⁶. A administração da penitenciária credita essa fama ao rigor dos procedimentos adotados. Todas as rotinas da PDF II têm procedimento, têm protocolos específicos, documentados por meio de atos administrativos formais como Portarias e Ordens de Serviços.

Os procedimentos padrões começam a ser colocados em prática na admissão, pela Unidade, de adultos do sexo masculino para cumprimento de pena em regime fechado, os quais são encaminhados pelo Centro de Detenção Provisória, unidade também integrante do Complexo da Papuda, considerada a porta de entrada do sistema prisional. Cada preso tem a sua própria pasta com o prontuário carcerário, o prontuário médico, o prontuário de visitas e demais documentos relacionados a ele, como processos disciplinares, por exemplo.

A admissão consiste na assinatura de documentos, no repasse das normas da unidade e no depósito dos bens pessoais e dos documentos do interno (se houver). Quando admitidos, os presos passam por higienização¹³⁷ composta por banho, raspagem de cabelo (pente 3) e de barba.

Quando da realização da pesquisa de campo, a PDF II já estava com lotação acima do dobro da sua capacidade original. Por isso, a alocação de presos nas celas leva em conta alguns critérios legais¹³⁸, mas principalmente o

¹³⁶ Os presos costumam dizer que “é pedra”, “é pedreira” e que “puxar cadeia em Brasília é difícil” significando que cumprir pena nas Penitenciárias da Papuda é mais difícil do que nas demais penitenciárias brasileiras.

¹³⁷ O procedimento de higienização é realizado para minimizar infestações de piolhos e de sarna, muito comum na unidade.

¹³⁸ Art. 84, § 3º: Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas

comportamento do preso dentro das celas, isso porque a preocupação constante da PDF II é a segurança e qualquer motivo que coloque em xeque a manutenção de um ambiente minimamente equilibrado, deve ser afastado pela administração. Assim, a PDF II basicamente separa os presos que cometeram crimes sexuais, os presos que cometeram crimes contra mulheres; os classificados e os de bom comportamento, considerando todas essas subdivisões como vulneráveis. A penitenciária também separa os presos que cumprem medida disciplinar, eles ficam no Pavilhão de Observação Comportamental (Bloco G e D).

A PDF II não estabelece horário para acordar nem toque de recolher, mas a primeira conferência nominal de presos por cela ocorre às 7h da manhã e as televisões são desligadas à meia noite. Único horário obrigatório é o banho de sol. São duas horas em que os presos das alas dos blocos ficam no pátio externo, nenhum preso pode deixar de ir, é o momento em que a segurança faz a vistoria nas celas em busca de armas brancas, objetos proibidos, etc.

Quando estão fora das celas, os presos são algemados com as mãos nas costas e devem andar com a cabeça baixa. Todas as vezes que quiserem falar com os agentes, devem pedir permissão. Caso tenham alguma solicitação a fazer, devem fazer por escrito¹³⁹. Os presos podem enviar e receber correspondências, mas todas, tanto as que saem quanto as que entram, são lidas¹⁴⁰.

Quarta e quinta-feira são os dias de visita dos familiares, orientados pela “Cartilha do Visitante” (em anexo). As penitenciárias do Distrito Federal já institucionalizaram as visitas íntimas, porém, somente as companheiras ou esposas cadastradas no Núcleo de Visita da PDF II poderão solicitá-las. As visitas são realizadas em uma ala específica e separada das demais alas do bloco¹⁴¹. São 10 celas separadas por um corredor. Cada cela tem um colchão em uma base de alvenaria. As celas possuem uma porta de ferro sem abertura e são trancadas pelo

nos incisos I, II e III. (BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 9 dez. 2016.)

¹³⁹ São folhas ou pedaços de papeis entregues aos agentes ou depositados em caixas instaladas no pátio externo (banho de sol) e contém pedidos diversos, como: atendimento médico, atendimento oftalmológico, troca de cela, dentre outros. Os pedidos são selecionados por áreas e respondidos.

¹⁴⁰ Alguns tipos de fotografias são proibidas, por exemplo: que apareçam rosto de homens (menino ou adulto), fotografias com palavras ou frases também não entram.

¹⁴¹ Essa ala é chamada pelos presos de “parlatório”.

lado de fora. Nos dias de visita íntima, cada casal dispõe de 30 minutos para o encontro.

O procedimento de liberação do preso compreende o recebimento do alvará de soltura pela Vara de Execuções Penais, a entrega dos pertences pessoais e documentos (se houver), a assinatura do preso e a saída definitiva. O Estado não tem responsabilidade com o transporte de nenhum liberado.

2.2.3 Análise de programas educativos/ressocializadores da PDF II

A PDF II disponibiliza infraestrutura (8 módulos de ensino com 12 salas de aula para aproximadamente 320 vagas) para desenvolvimento de atividades educacionais. O estudo ofertado pela entidade vai do Ensino Fundamental ao Ensino Médio¹⁴².

Vários grupos religiosos desenvolvem trabalhos de educação religiosa e reintegração social dentro da PDF II. Normalmente, os grupos se reúnem em locais (celas/salas reservadas aos cultos) selecionados pela administração da Unidade. Um dos programas desenvolvidos dentro da PDF II para ensino de Teologia Básica é encabeçado pela Igreja Católica, denominado “Restaurando Vidas”.

Periodicamente, mas não com frequência, os presos recebem palestras incentivadas pelo próprio Estado, como: palestras sobre empreendedorismo, realizadas pelos órgãos do Sistema S; palestras sobre doenças sexualmente transmissíveis, realizadas pela Secretaria de Saúde, dentre outras.

Em relação aos treinamentos profissionalizantes, a PDF II possui oficina de trabalho, com capacidade para 20 presos, onde aprendem ofícios de costura de bola e confecção de redes esportivas. Os presos selecionados que desenvolvem esse trabalho são remunerados¹⁴³.

A administração da PDF II classifica alguns presos para desenvolvimento de atividades laborais dentro da Unidade. Atividades como coleta seletiva de lixo, faxina, pintura em geral, pintura de automóveis, construção civil, carpintaria,

¹⁴² Quando do levantamento de dados, a PDF II estava iniciando um projeto de busca de parceria com Faculdades para ofertar cursos superiores à distância (EAD). Ainda não há previsão de implementação.

¹⁴³ Os valores das remunerações pelos trabalhos desenvolvidos pelos presidiários na PDF II não foram revelados.

marcenaria, jardinagem, mecânica, elétrica, auxiliar de biblioteca, dentre outros são desenvolvidos por internos que se voluntariaram às atividades e que reúnem certos requisitos.

O processo seletivo para classificação dos presos que se voluntariam às essas atividades é feito pela administração da Unidade, após rigorosa análise dos requisitos como bom comportamento e conhecimentos técnicos para desempenho das funções.

Os presos classificados usam uniformes vermelhos¹⁴⁴ cedidos pela Administração da Penitenciária, circulam pela Unidade com menor rigor do que os demais,¹⁴⁵ exercem funções confiadas pela administração e estão alocados em alas para vulneráveis¹⁴⁶.

¹⁴⁴ São chamados de “vermelhinhos” pelos presos.

¹⁴⁵ Somente eles podem circular sem algemas fora das celas.

¹⁴⁶ São alas separadas das do preso comum. Como eles desempenham atividades laborais fora das celas e podem transitar pela unidade com mais liberdade, são considerados alvos dos demais presos.

3 COMPARAÇÕES E CONTRASTES ENTRE O SISTEMA DE EXECUÇÃO DE PENA DO ADULTO E O SISTEMA DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

3.1 O sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação em comparação com o sistema de execução de pena no Distrito Federal

Com a pesquisa de campo e o levantamento de dados especificados no segundo capítulo, percebe-se que tanto o sistema de cumprimento de medida socioeducativa, idealizado para o adolescente em conflito com a lei quanto o sistema de execução de pena do adulto, possuem fortes semelhanças.

Por óbvio, os sistemas não são integralmente iguais, regidos, inclusive, por coletâneas normativas distintas, mas foi possível constatar que possuem mais semelhanças do que diferenças. E não se trata de semelhanças sutis.

O sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação, na formatação legal em que se encontra, é relativamente novo. A lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) lançou, somente em 2012¹⁴⁷, diretrizes normativas para a execução de medida socioeducativa de internação. Até então, as execuções de medidas socioeducativas seguiam regras lacônicas do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁴⁸. Essa lacuna legislativa acabava importando do sistema de execução penal algumas características, não raro produzindo centros de acolhimento de adolescentes se tornavam, de fato, 'mini-prisões'.

Em relação aos alojamentos, existem alguns em estado precário, outros em estado inadequado. Todos se assemelham a celas. Espaços pequenos para alojar a quantidade de adolescentes existentes em cada cela, insalubres, com pouca ventilação, sem higienização e sem iluminação, com fiação exposta.¹⁴⁹

¹⁴⁷ O Sinase foi criado pela Resolução no. 119 de 2006 pelo o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA).

¹⁴⁸ FRASSETO, F. A. Execução de medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (Orgs.). *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 303-342

¹⁴⁹ Relatório sobre a Unidade de Internação do Plano Piloto (CAJE) da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e da Comissão de Direitos Humanos nos Conselhos Regionais de Psicologia. Relatório de visitas realizadas simultaneamente em 22 Estados brasileiros e no Distrito Federal, no dia 15 de março de 2006. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Direitos humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em*

A Lei do SINASE buscou regulamentar a execução das medidas socioeducativas com base nos parâmetros da Constituição Federal de 1988, acerca da Doutrina da Proteção Integral, fundamentada em três pilares: a) a criança como sujeito de direitos; b) a infância reconhecida como fase especial do processo de desenvolvimento e c) a prioridade absoluta a esta parcela da população.

A lei do SINASE passou a estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e normas de referência direcionadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e liberdade¹⁵⁰.

E com base nos novos parâmetros no trato com o adolescente em conflito com a lei, o sistema socioeducativo vem tentando se firmar como sistema diferenciado de execução, ou melhor, sistema de execução de medida socioeducativa, pensado especificamente para uma parcela da sociedade ainda em fase de desenvolvimento.

Ocorre, porém, que como se trata de um sistema recém-criado, ainda há resquícios deixados pelo sistema de execução adotado antes da Lei do SINASE. E esse, certamente, é o maior desafio em relação ao novo paradigma de execução da medida socioeducativa de internação. Não somente para os que trabalham com o sistema, mas para os usuários.

Por exemplo, na pesquisa etnográfica, um dos pontos considerados – não para fins de questionário – foi como o agente socioeducativo encara o sistema socioeducativo¹⁵¹. Esse questionamento foi feito a agentes que já trabalham há anos com adolescentes em conflito com a lei e feito a agentes que ingressaram há pouco tempo.

A mesma questão foi colocada em todas as Unidades de Internação visitadas e a reação de quem está no sistema há anos, que já enfrentou diferentes

conflito com a lei. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/relatoriocaravanas.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2016.)

¹⁵⁰ LEVANTAMENTO anual Sinase 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. p. 7.

¹⁵¹ A pesquisa de campo não se limitava a preenchimento de formulários, várias conversas com diversos setores das Unidades de Internações e da Penitenciária do Distrito Federal (PDF II) foram travadas e uma das perguntas era: você acredita que o sistema socioeducativo é diferente de prisão de adulto? Essa pergunta foi feita aos agentes socioeducativos responsáveis pela segurança, aos agentes responsáveis pela escola e aos agentes responsáveis pelo atendimento socioeducativo.

procedimentos com normas distintas é de que se trata de sistemas equivalentes, a diferença seria apenas a de que os jovens ficam fisicamente separados dos adultos¹⁵². Já os agentes que ingressaram há pouco tempo no sistema, que já trabalham sob a sistemática adotada pelo ECA e pelo SINASE¹⁵³, não comparam as unidades de internação com as penitenciárias, não chegam sequer a utilizar os mesmos termos. Por exemplo: ‘cela’ é o nome dado na penitenciária, ‘quarto’ ou ‘alojamento’ é o nome dado nas unidades de internação. ‘Preso’ ou ‘detento’ é o termo utilizado na penitenciária, para as unidades de internação é ‘socioeducando’.¹⁵⁴

Outra questão proposta foi se o sistema socioeducativo tem eficácia, ou seja, se ele é capaz de ressocializar aquele adolescente que passa pela internação. Os agentes mais antigos desacreditam totalmente no sistema socioeducativo, chegam a mencionar que se trata de uma pausa na engrenagem da qual os adolescentes fazem parte quando entram para a internação e para a qual farão parte ao saírem¹⁵⁵. Já os agentes mais novos acreditam nos estímulos do sistema socioeducativo como um todo, ou seja, desde a fase pré-internação, assistência, etc.¹⁵⁶.

Outro ponto questionado aos agentes foi se as unidades de internação podem ser consideradas, de fato, locais perigosos, assim como são considerados os

¹⁵² Um agente responsável pela segurança de determinada unidade de internação que trabalha há 11 anos no sistema concluiu a entrevista de forma enfática: “são sistemas punitivos iguais, mas com caras diferentes”.

¹⁵³ A maioria dos agentes considerados “novos” são os que ingressaram no sistema socioeducativo há pelo menos seis anos, época de ingresso dos aprovados no penúltimo concurso para provimento de cargos de Atendente de Reintegração Social realizado em 2010 pelo Governo do Distrito Federal por meio da Banca FUNIVERSA.

¹⁵⁴ Os questionários utilizados respeitaram as diferenças de denominações na Penitenciária e nas Unidades de Internação, mas utilizou o termo ‘interno’ ao invés de ‘preso’ ou ‘socioeducando’.

¹⁵⁵ Outro agente responsável pela segurança de outra unidade de internação que já trabalha há mais 15 anos com adolescentes em conflito com a lei chegou a mencionar que “o sistema nunca funcionou, não funciona e nunca vai funcionar. Eu, por exemplo, com todo esse tempo de trabalho nunca vi lá fora um desses daqui que saiu e deu certo na vida”.

¹⁵⁶ Uma pedagoga de determinada unidade de internação informou que há casos bem-sucedidos e citou, pelo menos, dois casos em que adolescentes cumpriram medida de internação e quando saíram, conseguiram se inserir na sociedade. Uma é Ravena Carmo, ex-interna do CAJE que foi aprovada na Universidade de Brasília (UnB) e hoje estuda Ciências Naturais. (CALDEIRA, Edson. A vida depois de... sair do Caje e passar em primeiro lugar na UnB. 2016. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/a-vida-depois-de-sair-do-caje-e-passar-em-primeiro-lugar-na-unb>>. Acesso em: 10 dez. 2016.) O outro caso é o do ex-interno do CAJE, Jeconias Vieira Lopes, que chegou a cumprir 4 medidas socioeducativas, foi liberado e em 2014 estava cursando Teologia em Faculdade na Argentina. (SBT. *Ex-interno do antigo Caje cursa universidade na Argentina*. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NeGt-aKxmQU>>. Acesso em: 10 dez. 2016.)

presídios. Sobre esse aspecto, todos os entrevistados, independentemente do tempo de trabalho dedicado ao sistema, foram unânimes em afirmar que unidade de internação é ‘barril de pólvora’¹⁵⁷ e que a qualquer momento pode estourar sem que os agentes tenham nenhuma estrutura para garantir a própria segurança.

Os agentes socioeducativos não utilizam nenhuma arma de fogo, arma branca, algemas e nem artefatos não letais para defesa pessoal ou de contenção (tonfa, aparelhos de choque/taser, sprays de pimenta, soco inglês, etc.). Todas as movimentações dos internos dentro das unidades de internação são calculadas especialmente para manutenção da segurança dos internos e dos agentes. As unidades não instituíram procedimento-padrão comum para contenção de rebeliões e a maioria das unidades não conta com auxílio da Polícia Militar¹⁵⁸ para os casos de motins, rebeliões, fugas ou tentativas de fuga. Quando situações extremas ocorrem¹⁵⁹, os agentes tentam resolver na negociação.

Por mais paradoxal que possa parecer, uma vez que esses locais foram idealizados para estímulo ao desenvolvimento por meio da educação, nas unidades de internação é constante a sensação de medo por parte dos agentes socioeducativos, especialmente os agentes responsáveis pela segurança. Por exemplo, em um estudo empírico, realizado em 2014 em outra Unidade da Federação,¹⁶⁰ alguns agentes declararam que “o que mais os deixa temerosos dentro da unidade é a convivência com os adolescentes, ou seja, o contato direto

¹⁵⁷ Essa expressão foi utilizada por um dos agentes responsáveis pela segurança no módulo (aquele que fica de prontidão na sala de segurança dentro de cada módulo). Ele há havia trabalhado como agente penitenciário em outra Unidade da Federação e para ele, na prisão, os agentes carcerários ainda têm uma vantagem que o agente ressocializador não tem. “Na prisão, conseguimos conversar com o chefe de cela, aquele preso que é o líder dos outros, e acalmar a situação. Aqui [no sistema socioeducativo] isso não acontece”.

¹⁵⁸ Das unidades visitadas, apenas a Unidade de Internação do Recanto das Emas tem uma Posto da Polícia Militar em frente ao portão de entrada.

¹⁵⁹ As últimas ocorrências de fuga e de tentativa de fuga de adolescentes internados no DF datam de Dezembro/2015 quando 20 jovens fugiram da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM). (G1 GLOBO. *Grupo de adolescentes infratores foge de centro de internação no DF*. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/12/ao-menos-25-adolescentes-infratores-fogem-de-centro-de-internacao-no-df.html>>. Acesso em: 10 dez. 2016) e de Fevereiro/2016 quando 20 adolescentes tentaram fugir da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), (SOARES, Thiago; AZEVEDO, Alessandra. *Adolescentes tentam fugir de unidade de internação em São Sebastião*. 2016. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/02/26/interna_cidadesdf,519618/a-adolescentes-tentam-fugir-de-unidade-de-internacao-em-sao-sebastiao.shtml>. Acesso em: 10 dez. 2016.)

¹⁶⁰ PIMENTEL, Elaine; RODRIGUES, Nathália; SILVA, Raísa Alves. A prisionização de agentes de segurança socioeducativos nas unidades de internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa (SASE) em Maceió e seus efeitos sobre a execução da medida socioeducativa de internação. *Revista da ESMAL*, Maceió, AL, n. 1, p. 275-297, 2016.

com eles que possuem regras de convívio muito aproximadas daquelas que vigoram no sistema penitenciário”.

Apesar de não ter sido objeto, foi possível observar, pela pesquisa realizada que nas Unidades de Internação do Distrito Federal a sensação de insegurança por parte dos agentes socioeducativos é uma constante. Independentemente das razões apresentadas pelos agentes, não aprofundadas nessa pesquisa, a sensação de insegurança demonstra que o sistema de execução de medida socioeducativa também impõe o mesmo medo que impõe o sistema penitenciário.

Assim como nas Unidades de Internações, a PDF II calcula todas as movimentações de presos e agentes e das atividades dentro do presídio com base na segurança, tanto dos detentos, quanto dos servidores. Na PDF II as armas letais, objetos de segurança pessoal e algemas só são utilizados fora das áreas das celas. Conforme especificado no segundo capítulo, os agentes penitenciários não acessam as celas com armas ou artefatos de segurança pessoal. Essa sistemática é para garantir a segurança do agente penitenciário em casos de rebeliões se ele estiver dentro das celas¹⁶¹.

Diferentemente do sistema socioeducativo, na PDF II, em casos extremos¹⁶², a resolução do problema não se dá apenas com a negociação, ela é só o primeiro passo e para cada tipo de situação há um procedimento específico, por exemplo: em casos de amotinamento, rebeliões internas e fugas, todos os órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Distrito Federal¹⁶³ são chamados a dar auxílio à PDF II, mais o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) nos casos de fugas, especificamente.

Observou-se também, o tratamento dispensado ao socioeducando que cumpre medida socioeducativa de internação e ao preso em execução de pena. Não se pretende estabelecer, neste trabalho, qual ou quais seriam as melhores ou piores

¹⁶¹ Para que o agente não seja feito de refém ou para que os detentos não se sintam ameaçados pelas armas ou artefatos de segurança pessoal.

¹⁶² Apesar de alto risco de rebelião no Complexo Penitenciário da Papuda, conforme noticiado pelo Relatório elaborado pela Secretaria de Estado, Justiça e Cidadania do Distrito Federal em 2015, a última grande ocorrência de rebelião nas Penitenciárias do Distrito Federal (PDF I e PDF II) datam de 2001, com 2 detentos mortos e 11 entre presos e agentes feridos.

¹⁶³ Compõe o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal: a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Lei Distrital no. 2.997/2002.

formas de tratamento dispensado àqueles que estão privados de liberdade, o que se pretende é estabelecer semelhanças ou diferenças.

Na penitenciária, os presos, só utilizam vestuário de cor branca, enquanto os agentes penitenciários utilizam a cor preta, cabelo raspado (pente 3) e sem barba. Quando são deslocados para fora das celas, são algemados¹⁶⁴ com as mãos para trás e caminham com a cabeça baixa. Para falar com os agentes, os presos devem pedir permissão. Qualquer pedido de preso deve ser feito por escrito¹⁶⁵ e respondido pelas áreas competentes.

No sistema socioeducativo, os internos só podem se vestir com cores claras e não há especificação de cores aos agentes socioeducativos¹⁶⁶. O cabelo dos internos deve ser cortado (pente 2 ou 3) e quando possuem barba, devem mantê-las raspadas. Nas unidades de internação não se utiliza algemas e quando os socioeducandos são deslocados para fora dos quartos/alojamentos, eles devem caminhar com as mãos para trás. Para falar com os agentes, os socioeducandos precisam pedir permissão. A maioria das unidades visitadas também utiliza expediente quando os internos precisam fazer alguma solicitação.

Tanto preso quanto socioeducando podem enviar e receber correspondências, mas todas – sem exceção, e tanto de preso quanto de socioeducando – são lidas antes de ser enviadas e são lidas antes de ser entregues¹⁶⁷.

Tanto as Unidades de Internação, quanto a Penitenciária do Distrito Federal (PDF II), possuem regimes disciplinares, com penalidades específicas aplicáveis ao adolescente e ao adulto, mas com sistemáticas semelhantes. A atitude do preso ou do socioeducando que descumprir as normas da PDF II ou da Unidade, é apurada em procedimento disciplinar com direito à defesa,¹⁶⁸ realizado pelos servidores dos estabelecimentos.

¹⁶⁴ Os classificados para o trabalho não são algemados.

¹⁶⁵ Conforme já especificado no Capítulo Segundo sobre a rotina dos presos na PDF II.

¹⁶⁶ A maioria dos agentes socioeducativos que trabalham com a segurança se vestem de preto.

¹⁶⁷ A justificativa das gerências de segurança da PDF II e das Unidades de Internação é para evitar planos de fugas e ameaças de morte. Tanto na Penitenciária quanto nas Unidades de Internação foram relatados casos de correspondências com esse teor.

¹⁶⁸ Na pesquisa de campo foi possível acompanhar, no dia 03/11/2016, as audiências de 8 processos disciplinares na Penitenciária do Distrito Federal (PDF II), sendo basicamente o procedimento: conferência dos dados pessoais do preso, leitura da denúncia e pergunta se gostaria de se manifestar ou se prefere ficar calado, finalização do relatório e dispensa do preso. As defesas nos

Uma das condições de cumprimento obrigatório pelo socioeducando é a frequência à escola, mesmo que ele esteja cumprindo medida disciplinar. As aulas são ministradas dentro das unidades de internação por professores que fazem parte da rede pública de ensino. O ensino ofertado vai desde a alfabetização até o ensino médio. Na pesquisa de campo foi possível conversar com alguns professores que ministram aulas nas unidades. A preocupação inicial era se o professor estava preparado para o público que ele iria enfrentar, especialmente na questão de nível de escolaridade.

Foi relatado que o sistema de educação nas unidades de internação enfrenta alguns problemas cruciais, como: o sistema passa a cuidar de um adolescente que na maioria das vezes não frequentava a escola com regularidade, então o programa tem que inculcar nele a rotina de sala de aula. Enfrentam também o descaso dos alunos, uma vez que, na maioria das vezes, os adolescentes que frequentam as salas de aula nas unidades de internação só o fazem para 'cumprir tabela', já que a permanência deles nas Unidades de Internação depende do bom relatório que compreende a frequência às salas de aula¹⁶⁹.

A questão da educação no sistema penitenciário, por sua vez, possui a grande diferença de não ser obrigatória. Apesar de o Estado conferir a assistência educacional, tanto que a PDF II possui 12 salas de aula com oferta de ensino que vai do fundamental ao médio, o detento só estuda se quiser, mas caso opte pela educação, o preso ainda terá o benefício da remissão de pena de 1 dia para cada 12 horas de frequência escolar¹⁷⁰, uma forma de premiar a educação para o adulto, o que não deixa de traduzir uma similitude entre os sistemas: o de cumprir tabela para

processos disciplinares dos presos, nesta ocasião, foram realizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Uniprojeção, Unidade Taguatinga/DF.

¹⁶⁹ Em conversa com um grupo de professores de determinada unidade de internação, foi relatado que apenas uma minoria dos adolescentes que frequentam as salas de aula se preocupam, de fato, com os estudos como forma de garantir, pelo menos, um segundo plano. Foi relatado que essa postura, normalmente, "parte dos adolescentes mais velhos com 17, 18 anos, uma vez que alguns já têm filhos, família e se preocupam, minimamente, com o futuro deles". A maioria dos adolescentes, por sua vez, não tem essa postura e os professores chegam a assumir que para esses, a escola é "cumprir tabela" fazendo com que, nesses casos, os professores se sintam apenas "enxugando gelo".

¹⁷⁰ Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias. (BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 11 dez. 2016.)

um benefício certo, ou a remissão de pena para o adulto ou o bom relatório para o menor.

Outro ponto de semelhança que a primeira vista, antes da realização da pesquisa de campo, parecia ser, na verdade, o grande diferencial do sistema socioeducativo, são os programas ressocializadores. O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do SINASE e a Lei de Execução Penal tratam, por nomenclaturas diferentes, da ressocialização daqueles privados de liberdade. Para isso, uma das diretrizes da legislação é fazer com que as Unidades de Internação e as Penitenciárias proporcionem programas que estimulem ou preparem os internos a se reintegrar à sociedade quando colocados definitivamente em liberdade.

O ponto de semelhança entre os dois sistemas é que ambos proporcionam programas de ressocialização. A PDF II investe mais em capacitação profissional, em trabalho propriamente dito, enquanto que as Unidades de Internação investem mais em educação (oficinas, palestras, projetos, etc.), mas ambos os sistemas proporcionam, ponderadas as devidas proporções, as mesmas condições.

Por último, e não menos importante ponto de comparação entre os sistemas, é a questão da infraestrutura. Ao analisar a estrutura física das unidades de internação e a estrutura física da PDF II é inegável que ambas têm estrutura de cárcere e como tal, compõe também o aparato punitivo do Estado, como centros de triagem, centros de observação dos internos e centros de controle.

Sobre o plano de edifício denominado Casa de Inspeção ou Laboratório: ele é aplicável [...] a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas. Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a ração em ascensão no caminho da educação [...]. Em todos esses casos, quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado¹⁷¹

Ainda que se considere como objeto de comparação as novas estruturas físicas da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e da Unidade de Internação

¹⁷¹ BENTHAM, Jeremy. O panoptico. 2. ed. Belo Horizonte: Authentica, 2000, p. 19-20

de São Sebastião (UISS), pensadas para proporcionar maior humanização do espaço e maior socialização entre os internos, ainda assim, são estruturas que se assemelham à estrutura penitenciária: grades, cadeados, portas de ferro, ferrolhos, muros altos, arames farpados, pouca circulação de ar e pouca luminosidade, são algumas das características comuns entre as celas dos presos e os alojamentos dos socioeducandos.

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. [...]. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. [...]. A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. [...]. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.¹⁷²

As estruturas físicas das unidades de internação e da Penitenciária acabam por traduzir na pedra “a inteligência da disciplina”,¹⁷³ tanto em relação aos acautelados, quanto em relação à administração das instituições. Coincidentemente, inclusive, tanto as Unidades de Internação, quanto o Complexo Penitenciário, localizam-se longe do centro urbano, em média 30 quilômetros de distância do centro de Brasília/DF.

Mas os sistemas também apresentam algumas diferenças. Satis, se comparadas com as semelhanças, mas apresentam. A principal diferença constatada na pesquisa de campo é a possibilidade de acompanhamento constante do adolescente internado. O tempo de permanência na unidade de internação depende diretamente da análise do comportamento do interno por uma equipe multidisciplinar. Essa condição permite que o socioeducando tenha a oportunidade de conversar com equipe de psicólogos, tenha a oportunidade de ser acompanhado pela área de saúde e tenha a oportunidade de ser acompanhado em suas atividades escolares.

¹⁷² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1999. p. 260-261.

¹⁷³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1999. p. 278

Situação diversa do que ocorre com o preso. Não porque a Penitenciária não proporcione atendimento médico, assistência escolar, programas ressocializadores, mas porque a legislação não determina o acompanhamento constante do encarcerado. Essa assistência médica acontece apenas se ele solicitar e o acompanhamento escolar, trabalho e programas ressocializadores são acompanhados pela administração penitenciária para fins de remissão de pena. Toda a assistência (educação, saúde, trabalho) disponibilizada ao preso é informada no prontuário de cada um, e as informações são repassadas à Vara de Execução Penal quando solicitado.

Outra diferença verificada foi a socialização dos socioeducandos, em comparação com a socialização dos presos. Os internos de unidades de internação só têm contato com outros internos da mesma ala. Cada bloco possui algumas alas e cada ala tem um pátio interno coberto na parte de cima, onde os socioeducando tomam banho de sol. Eles nunca¹⁷⁴ socializam com outros internos de outras alas no banho de sol, por exemplo. O tempo de duração do banho de sol é de um período inteiro, ou manhã ou tarde, sempre o oposto do horário das aulas.

Já a PDF II possui uma área externa para o banho de sol de todos os presos do bloco. Ou seja, os presos socializam com mais presos do que os adolescentes. O tempo de banho de sol do preso, no entanto, é menor, de apenas 2 horas.

Assim, levando em consideração o tempo da pesquisa de campo, as sistemáticas de todas as unidades de internação e da penitenciária visitada, os dados coletados pelos questionários aplicados e, principalmente, pela observação de ambos os sistemas e, mesmo não exaurindo a temática, a impressão constante é que parece faltar identidade ao sistema socioeducativo, que enfrenta hoje, uma crise de implementação e uma crise de interpretação¹⁷⁵.

Apesar de se perceber um árduo esforço do sistema socioeducativo de se diferenciar completamente da execução do adulto, o que se percebe é que o sistema socioeducativo ainda guarda características de cárcere, travestido de educação.

¹⁷⁴ A única unidade de internação que reuniu grande quantidade de internos de diferentes blocos e alas foi a Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) quando da realização das provas do ENEM.

¹⁷⁵ MENDEZ, Emilio Garcia. Adolescentes y responsabilidad penal: un debate latinoamericano. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina35229.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

Ou seja, em relação ao sistema de cumprimento de medida socioeducativa, não há como se dizer que ele se coaduna integralmente com o que prevê a legislação de regência. Não que as normas basilares desse sistema específico não estejam sendo cumpridas, mas que as doutrinas basilares desse sistema estão sendo suprimidas pela prática da execução de pena.

3.2 Sistema de cumprimento de medida socioeducativa de internação, carcerário/punitivo ou ressocializador?

A Lei do SINASE elenca três objetivos das medidas socioeducativas, dentre eles: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional e a desaprovação da conduta infracional. Com base na licença legal de responsabilização do adolescente em conflito com a lei e com base nos dados coletados na pesquisa de campo é que se adentra ao ponto principal do presente trabalho: o modelo de cumprimento de medida socioeducativa de internação é considerado punitivo ou não?

A medida socioeducativa de internação imposta pelo poder coercitivo do Estado, implicando em uma limitação total à liberdade do adolescente como resposta ao ato infracional, sob os aspectos qualitativos, não difere das penas impostas aos adultos, uma vez que, cumpre o mesmo papel de controle social exercido pelas penas.¹⁷⁶

Medida socioeducativa de internação integra o aparato repressivo do Estado que incide sobre o cidadão autor de crime. Tanto quanto o adulto, o adolescente tido como grave violador de bens jurídicos guardados pelo Direito Penal está sujeito a ver-se privado de sua liberdade de locomoção, razão pela qual não parece razoável rejeitar-se qualquer paralelo entre pena e medida socioeducativa. Se não se trata de negar diferenças substanciais entre uma e outra, a verdade é que as distinções, do ponto de vista material, são bem menos visíveis do que as semelhanças.¹⁷⁷

Partindo da premissa de que medidas socioeducativa de internação são penas, na medida em que cerceiam a liberdade, e que a Lei do SINASE determina a responsabilização do adolescente, importa considerar, ainda que minimamente, uma

¹⁷⁶ SPOSATO, Karyna Batista. *Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 95.

¹⁷⁷ FRASSETO, F. A. Execução de medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (Orgs.). *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 303.

vez que, não é objeto do presente estudo, a possibilidade de responsabilização do adolescente que pratica ato infracional dentro da perspectiva da Teoria da Proteção Integral.

O Brasil adota a idade penal mínima de 18 anos e até esta idade, a parcela de adolescentes que comete ato infracional análogo a crimes ou contravenções, responde de forma diferenciada, ou seja, não há responsabilidade penal plena dos que contam com menos de 18 anos, enquanto que para os que estiverem acima desta idade mínima, a responsabilidade penal é total.

Ocorre que, mesmo antes dos 18 anos é possível considerar que existe uma responsabilidade penal, mesmo que atenuada e ainda para os países que adotam as regras internacionais de tratamento dos menores, como o Brasil, desde que reste constatado: a) a existência de prova plena da realização do delito; b) a ação típica e antijurídica; c) o adolescente ter a capacidade de querer e de entender a ação que está levando a cabo, reconhecendo, inclusive, a sua antijudicidade e; d) o comportamento culpável¹⁷⁸.

Os modelos de responsabilidade dos menores se dividem em três¹⁷⁹: a) o Modelo Penal Diferenciado, que se caracteriza pelo mesmo tratamento conferido aos menores e aos maiores de idade. Prevaleceu até 1919; b) o Modelo Tutelar que vai até 1989, consistiu na separação dos adultos e dos adolescentes, mas com o enfoque de maior tutela a estes e c) o Modelo de Responsabilidade Penal dos Adolescentes, inaugurado em 1990, que rompeu completamente com os modelos anteriores, imputando ao adolescente que comete ato infracional, uma responsabilidade penal, ainda que atenuada quando comparada com a responsabilidade penal do adulto.

Influenciado pelas normas internacionais de proteção aos menores, especialmente a Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989, o Brasil adotou o Modelo de Responsabilidade Penal com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo possível a partir de então, sustentar uma responsabilidade penal

¹⁷⁸ BONASSO, Alejandro. Adolescentes em conflicto con la ley penal: derechos y responsabilidades (El Caso Uruguay). In: MENDEZ, Emilio Garcia (Org.). *Adolescentes y responsabilidad penal*. 2001. Disponível em: <[http://www.iin.oea.org/adolescentes_en_conflicto_con_la_ley_penal_A_Bo_nasso.PDF\(Español\)](http://www.iin.oea.org/adolescentes_en_conflicto_con_la_ley_penal_A_Bo_nasso.PDF(Español))>. Acesso em: 12 dez. 2016.

¹⁷⁹ MENDEZ, Emilio Garcia (Org.). *Adolescentes y responsabilidad penal*. 2001. Disponível em: <[http://www.iin.oea.org/adolescentes_en_conflicto_con_la_ley_penal_A_Bo_nasso.PDF\(Español\)](http://www.iin.oea.org/adolescentes_en_conflicto_con_la_ley_penal_A_Bo_nasso.PDF(Español))>. Acesso em: 12 dez. 2016.

do adolescente em conflito com a lei, mesmo que mitigada, sendo possível também sustentar um Direito Penal juvenil¹⁸⁰, uma vez que, o ECA impõe sanções aos adolescentes que praticarem ato infracional, sanções essas que podem interferir diretamente na liberdade desses jovens.

Uma parte da doutrina especializada sustenta que “as medidas procuram evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes e, sobretudo, diminuir a vulnerabilidade do adolescente ao Sistema de controle penal, por meio da oferta de um conjunto de serviços e políticas sociais”¹⁸¹.

Já outra corrente doutrinária fortalece a ideia de que a medida socioeducativa de internação tem inegável conteúdo aflitivo, sendo que esta carga retributiva se constitui em elemento pedagógico imprescindível para a construção da proposta socioeducativa¹⁸².

Compreender e assumir que existe um Direito Penal Juvenil é parte do salto que o Direito da Criança e do Adolescente conseguiu dar ao promulgar o ECA em 1990. Essa mudança de paradigma que passa a compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos angariou conquistas nas esferas filosóficas, ética, antropológica, psicológica, política, administrativa, histórica e também no Direito Criminal, o que significa que a esses sujeitos também será estendido os benefícios desse direito: se inocente, será absolvido, se culpado será responsabilizado¹⁸³.

Partindo da premissa de que a medida socioeducativa de internação possui conteúdo aflitivo, reflete o poder de sanção do Estado e há, de fato, o Direito Penal Juvenil, na prática a execução de medida socioeducativa de internação representa um caráter punitivo do Estado. As Unidades de Internação compõem, assim como as Penitenciárias, o aparato punitivo estatal.

Às vezes sob o pretexto de proteger se desprotege. Quando se pugna pela exigibilidade de um procedimento calcado nas garantias processuais e penais na busca da fixação da eventual

¹⁸⁰ O Direito Penal Juvenil também recebe outras denominações na doutrina, como Sistema de Responsabilização Especial, Sistema de Responsabilização Estatutária, Sistema de Responsabilização Infracional.

¹⁸¹ SPOSATO, Karyna Batista. *Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 96

¹⁸² SARAIVA, João Batista Costa. *Desconstruindo o mito da impunidade: um ensaio de direito (penal) juvenil*. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. p. 36.

¹⁸³ SÊDA, Edson. *Os eufemistas e as crianças no Brasil*. Rio de Janeiro, MIMEO, 1999.

responsabilidade do adolescente, o que se pretende é vê-lo colocado na sua exata dimensão de sujeito de direitos. Quando se mitiga o conteúdo aflitivo da sanção socioeducativa está-se ignorando que esta tem uma carga retributiva, de reprovabilidade de conduta.¹⁸⁴

A proposta de um sistema de execução de medida socioeducativa, diferenciado do sistema de execução de pena do adulto, parte do pressuposto da necessidade de preservação dos direitos de pessoas que ainda estão em desenvolvimento, tratadas pela legislação de regência como vulneráveis. A prática, no entanto, tem demonstrado o contrário.

A medida de internação, na prática, em muito se assemelha à pena de reclusão, pois é executada em unidade de internação que configura o que Goffman denomina instituição total, controlada por mecanismos de segurança que pouco diferem daqueles utilizados no sistema penitenciário.¹⁸⁵

Assim, tomando como base o modelo de execução de pena para o adulto, percebe-se, na prática, que as Unidades de Internação, apesar de travestidas de entidades socioeducativas, representam, de fato, o cárcere. São utilizadas pelo aparelho Estatal como entidade de correção e punição.

¹⁸⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Desconstruindo o mito da impunidade: um ensaio de direito (penal) juvenil*. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. p. 35.

¹⁸⁵ PIMENTEL, Elaine; RODRIGUES, Nathália; SILVA, Raísa Alves. A prisionização de agentes de segurança socioeducativos nas unidades de internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa (SASE) em Maceió e seus efeitos sobre a execução da medida socioeducativa de internação. *Revista da ESMAL*, Maceió, AL, n. 1, p. 275-297, 2016.

CONCLUSÃO

A Doutrina da Proteção Integral adotada pela Constituição Federal de 1988, bem como os padrões normativos internacionais, em especial, a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 serviram de base para a construção de uma legislação integralmente voltada à proteção da pessoa em desenvolvimento, a qual passou a reconhecê-los como sujeito de direitos.

Com aplicação voltada aos menores de 18 anos, e em casos excepcionais até os 21 anos, independentemente da condição em que se encontram, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei no. 8.069/90 – estabelece como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Além de assegurar os direitos inerentes a esse público, o Estatuto da Criança e do Adolescente também imputa responsabilidade penal – ainda que mitigada – ao adolescente em conflito com a lei que cometer ato análogo à prática de crime ou de contravenção penal.

Ao ato análogo a crime ou contravenção penal praticado pelo adolescente em conflito com a lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o cumprimento das seguintes medidas socioeducativas: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção em regime de semiliberdade; f) internação em estabelecimento educacional; g) qualquer uma das medidas de proteção previstas¹⁸⁶.

Dentre as medidas elencadas pelo Código a de internação foi a escolhida como objeto da presente pesquisa. A medida socioeducativa de internação é aplicada somente aos adolescentes e tem como principal característica a privação total da liberdade. É considerada a *ultima ratio* e só pode ser aplicada se inexistir outra medida mais adequada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não esmiuçou o cumprimento da medida socioeducativa de internação, deixando desde a sua publicação, uma lacuna normativa em relação à execução da medida, suprida somente, sob o aspecto legal

¹⁸⁶ BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

em 2012 com a Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei no. 12.594/12.

O SINASE está inserido em um amplo Sistema de Garantias, no qual também estão incluídos o Sistema Educacional, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça e Segurança Pública, que devem atuar juntos para responsabilização do adolescente em conflito com a lei.

Após a regulamentação da execução da medida socioeducativa de internação e a padronização do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo idealizado desde 2006 e posto em prática após a Lei no. 12.594/12, cogitou-se estar diante de um sistema de execução totalmente apartado do sistema de execução da pena do adulto, especialmente para reconfigurar o sistema juvenil de cumprimento de medida, que por anos utilizou-se dos mesmos padrões do sistema adulto de execução.

Para responder à indagação se de fato ambos os sistemas estão, na prática, completamente apartados um do outro, foi necessária a realização de pesquisa de campo nas Unidades de Internação do Distrito Federal em comparação com a Penitenciária do Distrito Federal – PDF II. Ao todo, 5 estabelecimentos foram visitados e dentre as unidades de internação, 2 já foram construídas em novo padrão arquitetônico. A pesquisa de campo se baseou em parâmetros como a infraestrutura, a rotina dos internos e os programas ressocializadores/escolares.

Em tese, não deveria ser possível a comparação entre os institutos, uma vez que foram idealizados para públicos completamente diferentes dotados de legislações próprias. Porém, essa comparação tornou-se possível uma vez que os sistemas em muito se assemelham. A pesquisa de campo acabou comprovando a hipótese já levantada: de que se trata de sistemas idênticos. Por óbvio, existem diferenças, mas são tão mínimas que as semelhanças entre os sistemas acabam sobressaindo.

Outro ponto alto da dissertação foi comprovar se o sistema de execução de medida socioeducativa pode ser caracterizado como punitivo ou se ele é eminentemente educativo. O levantamento de dados comprovou que nesse ponto, o sistema de execução de medida socioeducativa já deu largos passos, mas ainda

precisa de mais tempo, talvez, para que se consolide como um sistema voltado à proteção, com prioridade na educação, na saúde, na reaproximação familiar e na reinserção do adolescente em conflito com a lei.

Por ora, um sistema de execução de medida socioeducativa que se assemelha quase que integralmente com o sistema de execução de pena é também considerado punitivo considerado engrenagem do sistema disciplinador à disposição do Estado.

REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip; TOBIN, John; DARROW, Mac. *Laying the Foundations for Children's Rights*. Florence: UNICEF, 2005.

AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

AMIN, Andrea Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010. p. 5-10.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1986.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *A criança, o adolescente e a lei: aspectos históricos, a infância como prioridade e os direitos da criança*. 2009. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id615.htm>>. Acesso em: 20 out. 2016.

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal: delineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 17-21, jan./1994.

BARRETOS, Tobias. *Menores e loucos e fundamento do direito de punir*. Sergipe: EGE, 1926.

BENTHAM, Jeremy. *O panoptico*. 2. ed. Belo Horizonte: Authentica, 2000.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *ECA completa 25 anos: quase 300 propostas na Câmara tentam mudar a lei*. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/492094-ECA-COMPLETA-25-ANOS-QUASE-300-PROPOSTAS-NA-CAMARA-TENTAM-MUDAR-A-LEI.html>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 out. 2016.

BRASIL. *Decreto Lei n. 3.779 de 05 de novembro de 1941*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=87272>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

BRASIL. *Decreto n. 17.943-A de 12 de outubro de 1927*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

BRASIL. *Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 out. 2016.

BRASIL. *Decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 30 out. 2016.

BRASIL. *Lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 out. 2016.

BRASIL. *Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado n. 193, de 1989*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/tramitacao-no-senado-federal>>. Acesso em: 27 out. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. *REsp. n. 1.448.969 – SC (2014/0086446-1)*. Terceira Turma. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Brasília, 21 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/148925342/recurso-especial-n-1448969-sc-do-stj>>. Acesso em: 30 out. 2016.

COLOMER, Esther Giménez-Salinas. *La Justicia de menores em el siglo XX: una gran incógnita*. Disponível em: <http://www.iin.oea.org/La_justicia_de_menores.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*. Paraná: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, Ministério Público do Paraná, 2013.

FERREIRA, Lúcia Maria Teixeira. Tutela da filiação. In: PEREIRA, Tânia da Silva. *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

- FRASSETO, F. A. Execução de medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (Orgs.). *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 303-342.
- FULLER, Paulo Henrique Aranda; DEZEM, Guilherme Madeira; NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação: o biodireito e as relações parentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- LUPPI, Carlos Alberto. *Agora e na hora de nossa morte: o massacre do menor no Brasil*. São Paulo: Brasil Debates, 1982.
- MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos*. Barueri: Manole, 2003.
- MÉNDEZ, Emilio García. *Adolescentes y responsabilidad penal*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2001.
- MÉNDEZ, Emilio García. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, São Paulo, v.8, p. 1-22, 2013.
- NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos da Criança*. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html>>. Acesso em: 9 jul. 2016.
- PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PEREIRA, Tânia da Silva. Infância e adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil. *Revista de Direito Civil Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v.16, n.62, out./dez. 1992.
- PEREIRA, Tânia da Silva. O princípio do “melhor interesse da criança”: da teoria à prática. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, n. 6, p. 31-49, jul./set. 2000.
- PIMENTEL, Elaine; RODRIGUES, Nathália; SILVA, Raísa Alves. A prisionização de agentes de segurança socioeducativos nas unidades de internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa (SASE) em Maceió e seus efeitos sobre a execução da medida socioeducativa de internação. *Revista da ESMAL*, Maceió, AL, n. 1, p. 275-297, 2016.

RIZZINI, Irene. *A criança e a Lei no Brasil: revisitando a História (1822-2000)*. Brasília: NICEF; USU Ed. Universitária, 2000.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.*, Rio de Janeiro: Petrobrás-BR/ Ministério da Cultura/ EUDSU/ AMAIS, 1997.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. *Criança não é risco, é oportunidade*. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 2000.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 6. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica*, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan./jun., 2007.

UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

VERONESE, Josyane José Petry; SANTOS, Danielle Maria Espezim. *Direito da Criança e do Adolescente*. Palhoça: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2007

APÊNDICE A – Questionário de infraestrutura



Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional

Professora Orientadora: Dra. Soraia da Rosa Mendes

Mestranda: Soraia Priscila Plachi

Tema: Execução de medida socioeducativa de internação: uma reflexão acerca do seu cumprimento no Distrito Federal.

Questionário (*) Infraestrutura

(*) O questionário a ser aplicado a 01(um) ou demais agentes responsáveis pela presente _____, somente para levantamento de dados acerca da estrutura física, rotina e programas ressocializadores. Não serão realizadas entrevistas ou audiências com internos nem utilização de recursos como filmagens ou gravações de áudio. Apenas fotografias da estrutura interna desta Unidade, respeitados os direitos de imagem.

Local: _____

ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA		
1 – Guarita de Entrada?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
2 – Vigilância da Guarita de Entrada (se houver)? (Especificar quantidade)	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
3 – Processo de Triagem?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
4 – Quantos internos na Unidade?		
5 – Quantos internos a Unidade comporta?		
6 – Há celas gradeadas?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
7 – Há cadeados nas celas? (Especificar quantidade)	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
8 – Quantos internos na Unidade?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
9 – Quantos internos por cela?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
10 – Quantas camas por cela?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
11 – Há lençóis? (Especificar quantidade)		
12 – Há banheiros nas celas?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
13 – Há pia nas celas?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
14 – Há tanques nas celas?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
15 – Há quantos uniformes por interno? (Especificar quantidade de mudas)		
16 – Os corredores entre as celas são largos?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
17 – Há pátio externo?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
18 – Há cozinha na Unidade?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
19 – O que é servido de refeição? Quantas vezes por dia?		
20 – Há enfermaria? Especificar se com enfermeiros ou visitas de médicos e qual a	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N

periodicidade.		
21 – Há centro de atendimento da Defensoria Pública? Especificar se o Defensor atende ou visita e qual a periodicidade	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
22– Há sala do Ministério Público?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
23 – Há sala da OAB?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
24 – Há salas de aula? Frequência? Quantos participam?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
25 – Há salas de aprendizagem profissionalizante?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
26 – Há salas de exercícios físicos?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N

Observações:

APÊNDICE B – Questionário de rotina dos internos



Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional

Professora Orientadora: Dra. Soraia da Rosa Mendes

Mestranda: Soraia Priscila Plachi

Tema: Execução de medida socioeducativa de internação: uma reflexão acerca do seu cumprimento no Distrito Federal.

Questionário (*) Rotina dos Internos

(*) O questionário a ser aplicado a 01(um) ou demais agentes responsáveis pela presente _____, somente para levantamento de dados acerca da estrutura física, rotina e programas ressocializadores. Não serão realizadas entrevistas ou audiências com internos nem utilização de recursos como filmagens ou gravações de áudio. Apenas fotografias da estrutura interna desta Unidade.

Local: _____

ANÁLISE ROTINA DOS INTERNOS		
1 – Quais os procedimentos de admissão do interno (corte de cabelo, pertences depositados, etc.)		
2 – Há hora de acordar? Qual é o horário?	() S	() N
3 – Há toque de recolher?	() S	() N
4 – Os internos passam o dia onde?		
5 – Os internos passam o dia fazendo quais atividades?		
6 – Há horários fixos de refeições? Quais?	() S	() N
7 – Os internos estudam? Quantos?	() S	() N
8 – Os internos aprendem alguma profissão?	() S	() N
9 – Os internos recebem visitas de familiares?	() S	() N
10 – Qual é a frequência semanal para as visitas familiares e quanto tempo dura?		
11 – Os internos recebem visitas íntimas?	() S	() N
12 – Há exigência de determinada idade para receber visita íntima?	() S	() N
13 – Qual é a frequência semanal das visitas íntimas e quanto tempo dura?		
14 – Os internos tomam banho de sol? Quanto tempo?	() S	() N
15 – Os internos socializam uns com os outros?	() S	() N
16 – Os internos recebem palestras de Centros Educacionais ou Profissionalizantes?	() S	() N
17 – Os internos fazem alguma atividade física?	() S	() N
18 – Os internos conversam reservadamente com seus advogados ou defensores?	() S	() N
19 – Quais os procedimentos de saída dos internos?		

APÊNDICE C – Questionário de programas ressocializadores



Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional

Professora Orientadora: Dra. Soraia da Rosa Mendes

Mestranda: Soraia Priscila Plachi

Tema: Execução de medida socioeducativa de internação: uma reflexão acerca do seu cumprimento no Distrito Federal.

Questionário (*) Programas Ressocializadores

(*) O questionário a ser aplicado a 01(um) ou demais agentes responsáveis pela presente _____, somente para levantamento de dados acerca da estrutura física, rotina e programas ressocializadores. Não serão realizadas entrevistas ou audiências com internos nem utilização de recursos como filmagens ou gravações de áudio. Apenas fotografias da estrutura interna desta Unidade.

Local: _____

ANÁLISE PROGRAMAS RESSOCIALIZADORES (EDUCATIVOS E PROFISSIONALIZANTES)		
1 – Os internos, quando admitidos, são apresentados às regras de conduta/rotina da Unidade? Especificar algumas	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
2 – O que acontece se houver descumprimento das regras de conduta/rotina?		
3 – Os internos recebem educação na Unidade?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
4 – Que tipo de educação?		
5 – Os internos recebem treinamento profissionalizante na Unidade?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
6 – Que tipo de treinamento?		
7 – Os internos recebem palestras na Unidade?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
8 – Que tipo de palestras?		
9 – Esta unidade possui algum convênio ou parceria com alguma empresa/entidade religiosa/educacional para ressocialização do interno?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
10 – Que tipo de parceria?		
11 – Os internos aprendem trabalhos manuais (artesanato, pintura, etc.)?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
12 – Os internos desta unidade, após a liberação, costumam voltar?	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N
13 – Se voltam, com que frequência, em média?		